

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

THAÍS CARRIJO FRANCO

**O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE
CRIANÇAS**

Franca/SP

2022

THAÍS CARRIJO FRANCO

O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Piana.

Franca/SP

2022

F825t Franco, Thaís Carrijo
O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO
PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS / Thaís Carrijo
Franco. -- Franca, 2022
57 f.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientadora: Maria Cristina Piana

1. Adoção. 2. Crianças. 3. Assistente Social. 4. Poder Judiciário. 5. Serviço Social. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

THAÍS CARRIJO FRANCO

O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO PROCESSO DE ADOÇÃO DE CRIANÇAS

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: _____

Nome: Prof.^a Dra. Maria Cristina Piana.

Instituição: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Examinador 1: _____

Nome: Prof.^a Dra. Fernanda de Oliveira Sarreta.

Instituição: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Examinador 2: _____

Nome: Prof. Dr. Marcelo Gallo.

Instituição: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”,
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Franca, ____ de _____ de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente a Deus, por estar sempre ao meu lado, me dando forças para continuar, mesmo diante as dificuldades.

Agradeço à toda minha família, especialmente aos meus pais, por sempre acreditarem em mim e me incentivarem a ser alguém melhor, todas as coisas que faço são por eles e para eles. Sou eternamente grata por todo amor, carinho e respeito que recebo de ambos, sem dúvidas são as pessoas mais importantes que existem para mim.

Agradeço a minha avó materna que esteve sempre presente, me aconselhando, me benzendo e me fazendo acreditar que o futuro me reserva coisas boas.

Agradeço ainda a minha irmã, que além de irmã, é minha amiga e confidente.

Agradeço também aos meus amigos, por estarem presente nos momentos difíceis e pelas boas risadas. A vida é mais bonita ao lado daqueles que se importam e que nos fazem bem.

Agradeço aos meus professores, que foram peças fundamentais para todo meu aprendizado e por despertarem em mim, um amor imensurável pelo Serviço Social.

Agradeço também a toda equipe profissional do CRAS Leste, especialmente a minha supervisora de campo, Laura. Fui bem acolhida e foi um espaço que me proporcionou muito aprendizado.

Agradeço as boas amizades que fiz durante a graduação. Em especial, a Rebeca e a Denise que me acompanharam desde o primeiro ano e que nunca soltaram minha mão. A minha amiga Leticia que é para mim um exemplo de persistência. Ao Henrique que me acompanhou no dia-a-dia do estágio e a todas outras amizades feita ao longo desses 4 anos.

Agradeço ainda ao NECRIA, que contribuiu imensamente com a minha formação acadêmica e que me aproximou ainda mais da temática da infância e juventude.

Por fim, agradeço especialmente à minha orientadora Prof.^a Dra. Maria Cristina Piana. Não só pela orientação do trabalho de conclusão de curso, como também pelo incentivo para me tornar pesquisadora e por me mostrar quais os caminhos percorrer.

FRANCO, Thaís Carrijo. **O trabalho do/a assistente social no processo de adoção de crianças**. 2021. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2021.

Resumo

A presente pesquisa tem por objetivo compreender o trabalho profissional do(a) assistente social no processo de adoção de crianças. Para isso, é necessário resgatar alguns aspectos históricos do processo de adoção, considerando que alguns mitos e preconceitos se reproduzem ainda hoje em decorrência do seu histórico, que quase sempre, concebeu a adoção como uma filiação de segunda categoria. Foram analisadas as leis que anteriormente regulamentaram a adoção no Brasil e a lei que atualmente a regulamenta, que no caso, é o Estatuto da Criança e do Adolescente. No decorrer da pesquisa também é apresentado a equipe do Poder Judiciário que atua no processo de adoção de crianças, em especial, o trabalho do(a) assistente social. É necessário apreender a questão social como objeto de trabalho do(a) assistente social e compreender que o abandono de crianças e adolescentes é uma das expressões da questão social. A partir de então é realizada uma reflexão da práxis desse(a) profissional, que se encontra envolvido em todas as etapas do processo de adoção, entre elas: o consentimento à adoção, a destituição do poder familiar, habilitação dos pretendentes à adoção, o encaminhamento das crianças e adolescentes aptos à adoção e o estágio de convivência. Foram ainda abordadas questões referentes ao perfil da criança desejada pelos pretendentes a adoção, que nos revela o racismo estrutural, que é o grande alicerce do sistema capitalista no Brasil. A pesquisa foi construída a partir de uma perspectiva crítica, que permite a apreensão das contradições do movimento socioeconômico da sociedade. A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica. Com este estudo, pretende-se compreender como o trabalho da(o) assistente social orientado pelo projeto ético-político constrói dialeticamente respostas efetivas à realidade dada nos processos de adoção de crianças.

Palavras-chave: Adoção. Crianças. Assistente Social. Serviço Social. Poder Judiciário.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO.....	11
1.1 Aspectos históricos do surgimento da adoção.....	12
1.2 Adoção no Brasil Colonial, Imperial e Republicano.....	15
1.3 Leis que regulamentam o processo de adoção na contemporaneidade: O Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Nacional da Adoção (12.010/2009).....	21
2. SERVIÇO SOCIAL E ADOÇÃO.....	30
2.1 A equipe profissional da Vara da Infância e da Juventude no processo de adoção.....	31
2.2 O Assistente Social no processo de adoção: o trabalho com a equipe, a família e a criança adotada.....	37
2.2.1 O perfil desejado de criança pelos adotantes e suas implicações.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como objetivo compreender o trabalho profissional do(a) Assistente Social no Poder Judiciário nos processos de adoção de crianças. As indagações que surgiram ao longo do estudo dessa temática, foram o combustível para construção dessa pesquisa, dentre várias compartilho com vocês algumas: Como se dá o processo de adoção? Quando foi que a adoção surgiu? Quais as legislações que existiram e que existem hoje para regulamentar a adoção? Quais os motivos que levam crianças e adolescentes a serem institucionalizados? Quais profissionais atua nos processos de adoção? Quais as características das crianças que menos são adotadas?

Trata-se de uma pesquisa teórica com estudiosos da temática, que foi construída a partir de uma perspectiva crítica, buscando analisar a totalidade complexa do objeto, sem intenção de esgotá-lo. Todos os teóricos utilizados ajudaram a compreender como o processo de adoção atualmente acontece no Brasil e quais as problemáticas que a envolvem, assim como para compreender sobre as tarefas desenvolvidas pelo(a) assistente social no processo de adoção.

O trabalho foi realizado em duas seções. Na primeira seção foi refletido sobre alguns aspectos históricos do instituto da adoção, que passou por grandes transformações até chegar aos dias atuais. A prática da adoção é muito antiga, ao longo da história diversos documentos jurídicos já regularam o instituto da adoção, bem como diferentes visões já se tiveram a respeito dos efeitos sociais que advém do ato de adotar. Se foi analisado os primeiros registros que se tem no mundo sobre o ato de adotar, perpassando pelo contexto socio-histórico da adoção no Brasil, desde a chegada de Portugal às américas até os dias de hoje, onde o processo de adoção é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Nova Lei da Adoção (12.010/2009).

Como elucida Pio (2003, p. 33) a prática da adoção é antiga, mas foi regulamentada de diferente formas ao longo dos anos, e a definição que se tem hoje de adoção (de acordo com a lei sobre adoção contida no ECA, art. 41) é a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, para satisfazer a necessidade de convivência familiar.

Na segunda seção essa pesquisa se desdobrou sobre os profissionais que compõem a equipe da Vara da Infância e Juventude e que acompanham os processos

de adoção. Se é esclarecido sobre as etapas que constituem o processo de adoção, desde o acolhimento institucional das crianças que estarão aptas a adoção, quanto da inscrição dos pretendentes na Vara da Infância e Juventude no município em que residem, até o estágio de convivência entre adotante e adotando. Também se discute sobre os motivos que levam essas crianças e adolescentes ao acolhimento institucional e analisado que o principal objetivo é que essas crianças retornem as suas famílias de origem, sendo a adoção apenas uma medida excepcional.

Ainda na segunda seção, em um subtítulo, se trabalhou o objeto dessa pesquisa: o trabalho do(a) assistente social no processo de adoção de crianças. O Serviço Social é uma profissão que intervêm na realidade social. Desde o seu surgimento, até os dias atuais, a profissão passou por grandes transformações, abandonando sua base tradicionalista, adotando hoje o materialismo-histórico dialético de Marx, o que configurou o Serviço Social crítico. Atualmente a profissão se coloca em defesa da classe trabalhadora e luta pela emancipação da mesma.

A formação profissional numa perspectiva dialética, de origem crítica e transformadora, lhe permite ver a totalidade dos fatos, isso significa dizer que esse profissional entende que os fenômenos sociais são complexos sociais e não fatos isolados. Compreende que as múltiplas expressões da questão social se resultam de um sistema que precisa da desigualdade social para se manter.

O/A assistente social trabalha com essas expressões da questão social. A questão social é o embate na relação capital x trabalho. O fundamento da desigualdade social na sociedade capitalista vai se dar a partir da exploração do trabalho. Gerando o acúmulo de riqueza nas mãos de poucos, e conseqüentemente aqueles que não são beneficiados por esse sistema, acabam vivenciando as expressões da questão social, como desemprego, pobreza, fome, violência, trabalho precário etc.

Percebe-se que o trabalho do(a) assistente social no Poder Judiciário tem se tornado cada vez mais importante frente ao agravamento da questão social diante o ultraneoliberalismo. O/A assistente social em um trabalho interdisciplinar com o(a) psicólogo(a) são responsáveis pela avaliação psicossocial dos pretendentes à adoção.

Mas como será avaliado no decorrer desse Trabalho de Conclusão de Curso são várias as etapas que constituem o processo de adoção e percebe-se que o trabalho do(a) assistente social é necessário em todas elas, pois esse(a) profissional

passa por uma formação crítica, fundamentada pelo materialismo histórico-dialético, que permite a profissão entender o ser social a partir de uma abordagem versada pelas dimensões da totalidade, ontologia e historicidade. Isso permite a esse(a) profissional uma visão que não culpabiliza mais o sujeito pela realidade em que se encontra e sim compreende que este sujeito foi ou continua sendo privado da efetivação de seus direitos.

Por último essa pesquisa aborda a questão étnico-racial e como o racismo estrutural se faz presente no processo de adoção, uma vez que crianças pretas e pardas são as menos adotadas, e quando são, geralmente constituem outra estatística: a adoção tardia. O que nos revela o grande alicerce do sistema capitalista no Brasil: o racismo.

1. O processo de adoção no Brasil: história e legislação

A prática da adoção no Brasil nas últimas décadas passou por grandes transformações. Presente desde o Brasil Colônia, a princípio vinculada a ideia de caridade, onde os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres, conforme a fé cristã pregava. Maux e Dutra (2010) afirmam que tal herança cultural contribuiu para que, até os dias de hoje, esta forma de filiação seja impregnada por mitos e preconceitos.

Tal fato justifica o porquê algumas famílias ainda tratam a adoção de forma sigilosa, muitas vezes sendo de conhecimento apenas dos membros da família, não sendo divulgado, nem entre parentes, muito menos para pessoas conhecidas. Isso acontece devido ao fato de que a tradição por muito tempo privilegiou os filhos biológicos em detrimento aos filhos adotivos, portanto ainda se há um constrangimento de algumas famílias em falar para outras pessoas sobre a maneira como o filho chegou à família.

Além do fato da adoção continuar vinculada a infertilidade, onde a maioria dos adotantes continuam buscando a adoção por não serem capazes de gerar seus próprios filhos e por desejarem constituir uma família.

Para a maioria dos adotantes, a adoção resolve um problema, preenche uma lacuna e contribui para a resolução de um luto: o desejo de aumentar o número de filhos, de fazer caridade, de solucionar problemas conjugais, de encontrar companhia, possibilidade de realização procriativa (no caso da esterilidade/infertilidade de alguns casais), complementar a identidade pessoal, evitar discriminação social (por não ter tido filhos naturais), substituir um filho que se perdeu etc. (CAMARGO, 2005, online).

Com isso percebemos que quando um casal ou uma pessoa decide, é quase sempre um ato para satisfazer suas próprias vontades, e não as da criança. A busca por adoções clássicas ainda predomina, tendo em vista a maior procura por crianças claras, semelhantes fisicamente aos adotantes, recém-nascidas/bebês e saudáveis (COSTA; CAMPOS, 2003, p. 224). Sendo assim, se torna imprescindível analisarmos o contexto histórico do processo de adoção, para compreendermos o porquê até hoje essa filiação apesar de regulamentada por leis que asseguram os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, ainda é recheada de mitos que levam os adotantes a buscarem uma criança para preencher uma lacuna em suas vidas ou resolver um problema, e não para garantir a essa criança o direito a convivência familiar.

1.1 Aspectos históricos do surgimento da adoção

A adoção é uma prática antiga, conhecida desde tempos remotos por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus. Foi regulamentada a primeira vez no Código de Hamurabi¹, nele já era possível identificar uma normatização a respeito da adoção, disciplinando como ela poderia ocorrer, e também qual a penalidade diante do desrespeito da mesma. Para melhor elucidar o tema, esses são alguns dos artigos supracitados previstos no Código de Hamurabi, traduzidos para a língua portuguesa:

XI - ADOÇÃO, OFENSAS AOS PAIS, SUBSTITUIÇÃO DE CRIANÇA

§ 185 Se um awilum (termo acádico correspondente a homem) adotou uma criança desde o seu nascimento e a criou: essa criança adotada não poderá ser reclamada.

§ 186 Se um awilum adotou uma criança e, depois que a adotou, ela continuou a reclamar por seu pai ou sua mãe: essa criança adotada deverá voltar à casa de seu pai.

§ 191 Se um awilum, que adotou uma criança e a criou, constituiu um lar, em seguida teve filhos e resolveu despedir o filho de criação: esse filho não partirá de mãos vazias, seu pai de criação deverá dar-lhe de seus bens móveis um terço de sua parte na herança e ele partirá. Ele não lhe dará nada de seu campo, pomar ou casa.

§ 192 Se o filho adotivo de um geseqqûm (termo acádico correspondente a funcionário do palácio, geralmente um eunuco) ou o filho adotivo de uma ZI.IK.RU.UM (termo acádico correspondente a uma classe sacerdotal feminina ou sacerdotisa- meretriz) disse a seu pai que o cria ou à sua mãe que o cria: —tu não és meu pai, tu não és minha mãe: cortarão sua língua.

§ 193 Se o filho adotivo de um geseqqûm ou o filho adotivo de uma ZI.IK.RU.UM descobriu a casa de seu pai, desprezou seu pai que o cria ou sua mãe que o cria e partiu para a casa de seu pai: arrancarão o seu olho (BEDIN, 2018, p. 24).

Segundo Paiva (2004) os escritos bíblicos também já mencionavam casos envolvendo a adoção de crianças, como a própria história de Moisés. Aproximadamente no ano de 1250 a.C., o faraó da época determina que todas as crianças israelitas do sexo masculino deveriam ser mortas ao nascer, uma mãe temendo pela vida do filho decide colocá-lo em um cesto à beira do rio na esperança que fosse encontrado, e foi isso que aconteceu, Moisés foi resgatado, cuidado e tido como filho, por meio da adoção, pela filha do faraó. Tornando-se futuramente herói do povo hebreu.

¹ O Código de Hamurabi foi o primeiro código de leis da história e vigorou na Mesopotâmia, quando Hamurabi governou o primeiro império babilônico, entre 1792 e 1750 a.C. Esse código se baseava na Lei do Talião, que punia um criminoso de forma semelhante ao crime cometido, ou seja, “olho por olho, dente por dente”. O Código de Hamurabi era constituído por 281 preceitos gravados em uma pedra negra e cilíndrica de diorito.

Erman e Ranke (1976), em um trabalho sobre a civilização egípcia, asseguram que o caso de Moisés constitui a regra e não a exceção, pois, no antigo Egito, a escolha do faraó era realizada por um processo similar ao da adoção. Selecionavam-se os alunos mais promissores das Escolas da Vida que, em seguida, eram “adotados” pela Casa Real e submetidos a um longo treinamento, até que um deles, despontando como o melhor dentre todos, fosse gradativamente preparado para sagrar-se faraó. Segundo os mesmos autores, a ocupação do trono por meio da seleção e adoção dos melhores conseguiu garantir a longevidade e a força da civilização egípcia (PAIVA, 2004, p. 36).

Na mitologia greco-romana vários contos também apontam a presença da adoção. Na história de Hércules, que fora mandado para viver na terra e aqui fora cuidado por uma mãe que o teve como filho, mesmo não sendo biológico. Os gêmeos fundadores de Roma, Rômulo e Remo, que também abandonados foram alimentados por uma loba, e só posteriormente encontrados por pessoas que os criaram.

Silva (2017) nos recorda que a adoção também se faz presente em alguns contos de fadas, como é o caso da história do Patinho Feio que após ter o ovo deslocado do local de origem para o ninho de patos, nesse meio nasceu e foi se criando, e como era diferente dos filhotes que nasciam e cresciam foi alvo de desprezo e só depois descobriu que na verdade não era um pato, mas sim um belo cisne. Em Rei Leão a adoção também está presente, pois o pequeno Simba, após ter o pai assassinado foi criado por um suricate (Timão) e um porco selvagem (Pumba). E por fim até mesmo na história do Super-Homem ela está presente, pois seus pais na tentativa de salvá-lo da destruição do planeta em que viviam o enviou para a Terra onde foi encontrado por um casal de fazendeiros que não tinham filhos, e o criaram como tal.

Agora se tratando do contexto histórico do instituto da adoção, na Roma Antiga, a adoção era uma prática comum, regulamentada pela Lei das XII Tábuas, onde, sua utilização era frequente devido à necessidade dos filhos realizarem a cerimônia fúnebre e quem não possuía filhos, acabava por adotar um, exclusivamente, para tal finalidade (OLIVEIRA, 2018). A adoção acontecia por meio de uma cerimônia, que se assemelhava ao nascimento de um filho, onde o adotado cortava totalmente os vínculos com a família biológica e era introduzido, de forma definitiva, a nova família.

Também foram os romanos, os responsáveis, por criarem a adoção minus² e a adoção plena³.

Já para os gregos a adoção só era possível caso o casal não tivesse nenhum filho, justamente com a intenção de que não houvesse a extinção da família.

Evidencia-se que, nessa época, a adoção constituía apenas um direito para as famílias ameaçadas de extinção e não uma possibilidade de solucionar o problema das crianças sem família (PAIVA, 2004, p. 37).

Na idade média, por influência da Igreja Católica, a adoção passou a não ser bem vista, não havia o interesse de estender a riqueza de uma família para um ente que não fosse da mesma linha consanguínea, o instituto mostrava-se contrário aos interesses da classe dominante, visto que se um indivíduo falecia sem deixar sucessores, os seus bens passariam a pertencer à Igreja ou aos senhores feudais. A Igreja usava ainda como argumentação que não concordava com o instituto da adoção por não favorecer a instituição do casamento. Além de acreditarem que isso poderia influenciar no reconhecimento legal dos filhos adulterinos ou incestuosos.

O cristianismo modificou o fundo político e religioso da organização familiar, o que contribuiu, de certo modo, para diminuir a importância da adoção. Os dogmas do cristianismo, que asseguravam aos cristãos a morada eterna após a morte, anulavam assim os temores daqueles que não possuíam descendência, desestimulando o uso da filiação adotiva com os mesmos fins com que fora utilizada na antiguidade. A finalidade religiosa foi modificada, mas permaneceu o objetivo de perpetuar a família e solucionar o problema dos casais sem filhos (PAIVA, 2004, p. 38).

“A partir da Idade Moderna, a adoção de crianças recuperou sua aceitação e gradualmente consolidou-se na legislação. Vários códigos jurídicos, em diferentes partes do mundo, fizeram alusão ao ato de adotar” (PAIVA, 2004, p. 38).

Silva (2017, online) discorre que a adoção voltou a ter forças com Napoleão Bonaparte, que tinha interesses particulares pelo instituto jurídico da adoção, uma vez que o mesmo não possuía filhos e queria adotar um de seus sobrinhos para sua sucessão. Tornando possível que pessoas que tivessem idade superior a 50 anos, que não tivessem filhos de forma legítima ou legitimada pudessem adotar, se tinha

² Na "adoção minus" havia somente parentesco civil entre o adotado e o adotante, permanecendo o adotado com todos os seus direitos na família, mas sob a autoridade do pai natural. Não havia ruptura com os pais naturais e era assegurado o direito de herdar, do adotante (JORGE, 1975, p. 13).

³ Na "adoção plena" (adoção entre parentes), além do parentesco civil que estreitava o natural, transferia-se o pátrio poder (JORGE, 1975, p. 13).

também a conservação do direito do adotado em sua família natural e, caso o adotante fosse casado, deveria ter consentimento do outro cônjuge.

O Código Napoleônico de 1804, onde as adoções foram regulamentadas, nos artigos 343 a 360, traz consigo dois elementos importantes: a noção de que a adoção só devia acontecer se resultasse em vantagens para o adotado; e a atribuição do pátrio poder ao adotante, na figura de legitimação adotiva, que conferia ao adotado os mesmos direitos e obrigações dos filhos biológicos, inclusive o direito à herança (PAIVA, 2004).

Com a Idade Contemporânea se tem a criação de políticas públicas sociais referentes à infância e avanços nas legislações sobre adoção de vários países.

As primeiras leis a abordarem a matéria, como a lei de 1904 na França, conservaram os critérios anteriores e quase todos os países da Europa copiaram o modelo. Somente após a Primeira Guerra Mundial, com o grande contingente de órfãos, os legisladores passaram a se preocupar mais com a adoção e lograram introduzir mudanças quanto a alguns requisitos. Por isso, em países como Itália, França e Inglaterra, surgiu uma variedade de normas legais entre os anos de 1914 e 1930. Mas, as leis de adoção plena somente apareceram depois da Segunda Guerra Mundial e da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) (PAIVA, 2004, p. 40).

Em 1939, na França, a Assembleia Legislativa insere a adoção no plano geral de leis civis, e cria a legitimação adotiva, na qual crianças com menos de cinco anos, órfãs ou filhas de pais desconhecidos, adquiriam de modo irrevogável a condição de filhas legítimas dos adotantes. “Mas, somente 1966, a legislação francesa substitui a legitimação adotiva pela adoção plena, a qual conferia ao adotado o estatuto de filho legítimo, rompendo todos os vínculos com a família de origem, salvo os impedimentos matrimoniais” (PAIVA, 2000, p. 40).

Compreendemos com autores como Paiva (2004) e Silva (2017) que a adoção recebeu vários significados no decorrer dos tempos, desde religiosos até políticos, sendo valorizada ou não, de acordo com a cultura e o modo de pensar de determinada época.

1.2 Adoção no Brasil Colonial, Imperial e Republicano

No Brasil a adoção está presente desde a época da colonização. Segundo Maux e Dutra (2010) era comum no interior da casa de pessoas opulentas se encontrar filhos de terceiros, chamados “filhos de criação”. A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se

possuir mão-de-obra gratuita (PAIVA, 2004). Ao mesmo tempo ajudando os mais necessitados, conforme a igreja pregava. “Foi a partir da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país” (MAUX e DUTRA, 2010, p. 359).

Esse “filho” era tratado sempre de forma diferente, comumente inferior aos filhos biológicos. “Seria algo semelhante a dormir junto com os demais membros da família e não no espaço reservado aos empregados, contudo, não possuir um quarto ou uma cama própria” (MAUX e DUTRA, 2010, p. 359).

O abandono de crianças durante o período colonial brasileiro estava associado quase sempre a esses elementos: adultério, pobreza extrema e orfandade. Apesar de não ter uma condenação moral por tal prática, ainda assim, existiam aqueles que se mobilizavam para conter a alta mortalidade das crianças abandonadas. Paiva (2004, p. 43) discorre que nem o Estado, tampouco a Igreja, assumiram diretamente a assistência aos pequenos abandonados, ambos atuaram apenas com contribuições financeiras esporádicas e auxílios diversos. Foi a sociedade civil que se compadeceu e agiu, prestando assistência a essas crianças desamparadas.

As políticas sociais de assistência a crianças abandonadas eram executadas formalmente pelas Câmaras Municipais e pelas Santas Casas de Misericórdias. Mas Paiva (2004) esclarece que as Câmaras Municipais em toda a Colônia foram omissas ou parciais em suas obrigações para com as crianças sem família.

Desde o século XV havia em Portugal as Irmandades da Misericórdia que, a partir da ideia de elogio da pobreza típico da Idade Média, estimulavam os ricos a exercerem a caridade para ascender aos céus. Para tanto, atendiam aos pobres, aos doentes, aos presos, aos alienados, aos órfãos desamparados, aos inválidos, às viúvas pobres e aos mortos sem caixão. Os mais afortunados auxiliavam os desvalidos, exceto os escravos que deveriam ser cuidados por seus donos (MOREIRA, online).

Segundo Moreira (online) as Misericórdias coloniais foram fundadas ainda no séc. XVI, sendo a da Bahia a mais antiga. No séc. XVII o número de irmandades chegou a vinte e uma, sobretudo por causa da busca pelo ouro em Minas Gerais. Os membros das irmandades eram recrutados geralmente entre os indivíduos mais abastados da sociedade. E a manutenção da ampla rede de serviços prestados era mantida com as anuidades pagas pelos irmãos, dos juros sobre os empréstimos concedidos, das rendas de propriedades e de bens herdados (dinheiro, terras e escravos).

Nas Santas Casas se tinha uma espécie de roda, fixada na parede da instituição, onde os fiéis depositavam alimentos, remédios, dinheiro e mensagens. Mais tarde crianças também começaram a ser deixadas nessas rodas. As primeiras rodas que tiveram no Brasil foram na Bahia, em 1726 e no Rio de Janeiro, em 1738. “Quando uma criança era ali colocada girava uma alavanca e a criança passava para o outro lado da parede, chamada de Roda dos Expostos, assim garantiam o anonimato de quem deixava a criança” (SILVA, 2020, p.12).

As crianças assim que chegavam eram prontamente batizadas, as instituições contavam com a ajuda de amas de leite pagas pela Câmara Municipal de Portugal, e replicava o ato por suas colônias (CUBEIRO, 2011 apud SILVA, 2020, p. 13).

A mortalidade entre as crianças expostas era alta por conta da falta de higiene e de alimentos nos abrigos.

Por exemplo, em Desterro (atualmente Florianópolis), entre 1828 e 1840, 61% das 367 crianças expostas morreram antes de completar 1 ano. As sobreviventes eram alocadas em famílias que recebiam pagamento da Misericórdia em troca dos cuidados até os sete anos. Depois disso, a criança pagava sua estadia com o trabalho. (MOREIRA, online)

Conforme nos apresenta Jorge (1975, p. 14) “parece que a Roda não atendeu à imposição dos princípios humanos vigentes porque, segundo a Fala do Trono em 1823, D. Pedro afirmava que de 12.000 recolhidos em 13 anos, somente 1.000 haviam vingado”.

A exposição era uma prática urbana e se tornou algo comum, a partir do séc. XVIII, em cidades e vilas que não tinha a roda, as crianças eram deixadas nas portas das igrejas. Geralmente crianças escravas não eram enjeitadas, pois seus senhores as vendiam antes disso. Quando acontecia de aparecer uma criança negra, era porque se desejava, de alguma forma, livrá-la da escravidão.

O Sistema de Rodas foi combatido e condenado, mas somente em 1923, pelo Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro, foi proibido o seu funcionamento. Apesar desse decreto, ainda funcionaram as rodas por muito tempo, como por exemplo, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que a extinguiu em 1948 (JORGE, 1975, p. 15).

Ao entrar o período republicano as rodas vão sendo extintas, mesmo que em um ritmo devagar, mas não é pensado, feito ou planejado políticas de compensações ou subsídios às famílias e crianças, como ocorreu na metrópole, após a extinção das rodas (SILVA, 2020).

Diferentemente de Portugal ou de outros reinos europeus, o fechamento da roda não foi acompanhado por políticas de socorro às lactantes, auxílio a famílias pobres, ou instalação de creches populares. Tal evolução, na primeira república brasileira, abriu caminho para a progressiva dependência da assistência à infância em relação a filantropia privada (VENÂNCIO, 2008, p.15 apud SILVA, 2020, p. 16).

Públio (2011) nos explica que

As instâncias sociais podem ser lidas neste momento como corresponsáveis pelo abandono de crianças, a monarquia ruía enquanto a pressão abolicionista aumentava. A lei do Ventre Livre de 1871 tornavam livres os filhos dos escravos, mas não estabelecia muito menos lhes garantiam políticas sociais que dessem conta das crianças oriundas dessa condição. O cenário político-social altera-se sistematicamente. O aumento da população pobre urbana e a separação Igreja-Estado fez com que crescesse ainda mais número de crianças em extrema miserabilidade, o fim do regime escravista com o advento da Nova República de 1889 agravou o que mais tarde chamaremos de desigualdade social (apud SILVA, 2020, p. 16).

Os casais sem filhos antes do séc. XX, buscavam as Rodas dos Expostos para obterem uma criança para criar, perfilhar ou adotar. Paiva (2004) diz que essas soluções informais marcam a história da adoção no Brasil, pois diferente de outros países, que sempre utilizaram abrigos ou instituições para o acolhimento de seus infantes abandonados, as famílias brasileiras cultivaram o hábito de criar os filhos alheios, sem qualquer documentação ou formalização.

O Código Civil de 1916 (Lei 3071/16) foi um marco importante na legislação brasileira e contribuiu de forma relevante com a adoção, conforme Weber (2007), a referência a este tema aparecia de forma escassa nos textos jurídicos anteriores. O Código Civil de 1916 cedeu um capítulo para tratar da adoção. O instituto está no título das relações de parentesco. A adoção era regulamentada pelos artigos 368 ao 378. Neste momento a adoção era permitida apenas a casais sem filhos, o adotando poderia ter qualquer idade, desde que houvesse a diferença de 18 anos com relação aos adotantes, a adoção poderia ser revogada e o adotando não perdia o vínculo com a família biológica. Isso significa dizer que o adotado não era integrado a nova família, este continuava atado a sua família biológica.

O Código Civil de 1916 disciplinou a adoção com base nos princípios romanos, como instituição destinada a proporcionar a continuidade da família, dando aos casais estéreis os filhos que a natureza lhes negara. Por essa razão, a adoção só era permitida aos maiores de 50 anos, sem prole legítima ou legitimada, pressupondo-se que, nessa idade, era grande a probabilidade de não virem a tê-la (GONÇALVES, 2014, p. 333).

A adoção tinha natureza contratual e dependia, exclusivamente, da manifestação das partes, visto assim como sendo um negócio jurídico bilateral,

solene, realizado por escritura pública, sendo admitida a dissolução do vínculo (OLIVEIRA, 2018, p. 14).

Já em 1957 (Lei 3.133/57) ocorrem algumas mudanças, cinco artigos do Código Civil de 1916 foram reformulados. A idade mínima para adotar passou para 30 anos, desde que a diferença de idade entre ele e o adotado não fosse menor que 16 anos, podendo agora pessoas que já tivessem filhos adotar, porém, nestes casos, o filho adotivo não tinha direito à herança. Se o casal tivesse mais filhos após a adoção, o adotado teria direito apenas à metade do que coubesse aos filhos legítimos. “Com relação ao adotado maior de idade, este deveria consentir na adoção e, no caso de bebês, era preciso que algum representante legal o fizesse” (PAIVA, 2004, p. 45).

Em 1965 (Lei 4.655) além das pessoas casadas, as viúvas e os desquitados também passaram a ter direito de adotar.

A lei de 1965 também trouxe como mudança significativa para o instituto da adoção: a chamada legitimação adotiva, que se caracterizava pela possibilidade de o filho por adoção ter praticamente os mesmos direitos legais do filho biológico (com exceção dos direitos sucessórios) e, automaticamente, interromper os vínculos com a família biológica, o que significava a irrevogabilidade do ato de adotar (MAUX; DUTRA, 2010, p. 360).

Para o consentimento da legitimação adotiva exigia-se que os adotantes fossem casados no mínimo 5 anos e que um deles tivesse idade mínima de 50 anos de idade, e que este casal não possuísse filhos. Permitia a legitimação para viúvo ou viúva com mais de 35 anos e que provasse que a criança ou adolescente já vivia em sua casa há mais 5 anos. Como a legitimação exigia procedimento judicial para sua constituição, era então, irrevogável. Ocasionalmente o rompimento com a família natural, e criava parentesco com o adotante, e para este vínculo estender-se aos parentes do adotante, fazia-se necessário o consentimento destes (SCHAPPO, 2011).

Mas como bem nos lembra Paiva (2004) ela só seria irrevogável nos casos envolvendo crianças abandonadas até os seus 7 anos de idade ou aquelas cuja identidade dos pais era desconhecida.

O Código de Menores de 1979 (Lei 6.697) coloca fim a legitimação adotiva, e estabelece duas formas de adoção: 1. Adoção Simples: que tratava da situação de crianças maiores de 7 anos até adolescentes menores de 18 anos e que estiverem em situação irregular; 2. Adoção Plena: onde o adotando, criança de até 7 anos de idade, passava a condição de filho, sendo o ato irrevogável. “De acordo com essa lei, o estrangeiro, não domiciliado no país, não poderia obter a adoção plena, apenas a

adoção simples. Há de se notar que essa foi a primeira legislação a abordar a questão da adoção internacional” (PAIVA, 2004, p. 46).

Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a adoção simples pode ser distinguida da plena, da seguinte forma:

Enquanto a primeira dava origem a um parentesco civil somente entre adotante e adotado sem desvincular o último da sua família de sangue, era revogável pela vontade das partes e não extinguiu os direitos e deveres resultantes do parentesco natural, como foi dito, a adoção plena, ao contrário, possibilitava que o adotado ingressasse na família do adotante como se fosse filho de sangue, modificando-se o seu assento de nascimento para esse fim, de modo a apagar o anterior parentesco com a família natural (2009, p. 385).

É importante ressaltar ainda, que o Código dos Menores incentivava a institucionalização de crianças e adolescentes, bastava que estivessem privados de condições essenciais a sua subsistência, saúde e/ou pela falta eventual dos pais ou responsáveis, com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária. O Código dos Menores funcionava como um instrumento de controle social e propunha a internação com o objetivo de corrigir comportamentos antissociais, proteger a sociedade do convívio com crianças e adolescentes pobres, isolando-as do convívio social, com a finalidade de reeducá-los.

Por isso era uma prática comum crianças e adolescentes serem abrigadas em complexos de atendimentos semelhantes aos antigos orfanatos e reformatórios, isolados das cidades e distantes da sua realidade comunitária. O Código de Menores não se dirigia à prevenção, cuidava apenas do conflito instalado. Por mais que a terminologia de menor tenha mudado para “crianças com situação irregular” com a criação da instituição FUNABEM⁴, foi somente com a redemocratização do país e o reordenamento jurídico resultante da constituinte de 1988 que um novo direcionamento político-social para infância e adolescência é criado (SILVA, 2020).

Dando continuidade ao processo de adoção, foi somente com a legislação de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, que a lei passou a tratar de maneira igualitária todos os filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção. Tal como descrito no § 6 do art. 227: “Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.”

⁴ FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) era uma instituição de autonomia administrativa que atendia menores carentes, abandonados e infratores.

A principal mudança foi quanto à natureza da adoção, que deve ser plena, irrevogável e efetivada com a assistência do Poder Público. A adoção deixa de ser, contratual, como previa o Código Civil de 1916, e passa a fazer-se por escritura pública, e a ser assistida pelo Poder Público (SCHAPPO, 2011, online).

Como bem nos aponta Maux e Dutra (2010) foi esse pressuposto legal que alicerça o Estatuto da Criança e do Adolescente, que aboliu a adoção simples, e ampliou os benefícios da adoção plena a todos os menores de 18 anos de idade, garantindo a permanência irrevogável no seio da família adotiva, sob a condição de filho, assegurando-lhes os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem. Dando direito de adotar a todos aqueles maiores de 18 anos, independente do estado civil ou de suas condições de fertilidade.

1.3 Leis que regulamentam o processo de adoção na contemporaneidade: O Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Nacional da Adoção (12.010/2009).

Por muito tempo crianças e adolescentes foram tratados como pequenos adultos e não como pessoas em situação peculiar de desenvolvimento, tendo como referência a fundamental atenção nos primeiros anos de vida, sendo assim, muitas atividades essenciais como brincar e estudar não lhes eram garantidos, e isso se intensificava ainda mais se a criança tivesse nascido em uma família pobre, pois conseqüentemente seria necessário que ela começasse a trabalhar ainda cedo, o que resultava quase sempre no afastamento dos estudos.

Quem se beneficiava disso era o próprio sistema, aqueles que possuíam os meios de produção, afinal a infância pobre representava mão de obra barata. As meninas desde cedo ajudava a mãe nas tarefas domésticas, afinal já lhe eram destinados o papel de serem boas esposas, não lhes restando nenhuma possibilidade diferente. E os meninos eram instruídos para algum trabalho braçal, usando a força que lhes era pautado.

Como consta em estudos realizados por Rizzini e Rizzini (2004, p. 13)

A análise da documentação histórica sobre a assistência à infância dos séculos XIX e XX revela que as crianças nascidas em situação de pobreza e/ou em famílias com dificuldades de criarem seus filhos tinham um destino quase certo quando buscavam apoio do Estado: o de serem encaminhadas para instituições como se fossem órfãs ou abandonadas.

Então surge as primeiras conquistas em relação aos direitos da criança e dos adolescentes no Brasil, o primeiro documento que tratou de cuidar dessa questão foi a Constituição de 1988, que trouxe que: a “família é a base da sociedade” (Art. 226) - compete a ela, com o Estado, a sociedade em geral e as comunidades, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227). A Constituição ainda trata sobre a criação de mecanismos para coibir violências no espaço familiar, como também trata da questão do tratamento diferenciado e discriminatório dado aos filhos em razão da origem do nascimento ou das condições de convivência dos pais, e determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Os pressupostos estabelecidos pela Constituição Brasileira de 1988 foram regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que é considerado o documento mais importante que trata da infância e juventude nesse país. Ele reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral, e como um dos objetivos maiores do sistema de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA trouxe mudanças de extrema importância, a iniciar com a retirada da denominação “menor”, que constava no então revogado Código de Menores, para que pessoas com idade de até 12 anos incompletos fossem denominadas como criança, e pessoas com idade entre 12 a 18 anos como adolescentes (SILVA, 2017, online).

Para compreender mais sobre o Estatuto, se faz necessário analisar o contexto político-social dessa legislação. No contexto mundial, em 1959, é promulgado pelas Nações Unidas a “Declaração Universal dos Direitos das Crianças”, a criança passa a ser considerada sujeito de direito (Paiva, 2004). Ainda se tratando das Nações Unidas, na década de 1980, se tem dois acontecimentos marcantes:

O primeiro, em novembro de 1985, com a convenção realizada em Beijing, na qual se estabeleceram as bases para a formulação das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Justiça Juvenil” ou “Regras de Beijing”. O segundo, em 20 de novembro de 1989, quando a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas proclamou a “Convenção Internacional dos Direitos da Criança” (PAIVA, 2004, p. 45).

A Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças é aprovado no Brasil pelo Congresso Nacional em 14 de agosto de 1990 e promulgado em 21 de novembro de 1990. Silva (2020, p. 50) afirma que

O advento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) acompanhado da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças tensiona as autoridades brasileiras a voltar seu olhar no sentido de dar a devida atenção no que se referia os encaminhamentos dados as questões relacionadas a vida e sobrevivência das crianças e adolescentes.

Na atualidade, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direito. Isso significa dizer que os direitos fundamentais da pessoa na legislação referente à infância são para todos até 18 anos, ou seja, a ênfase das políticas sociais deixa de centrar-se nas crianças ditas em “situação irregular” e passa a assegurar a todas as crianças e adolescentes os direitos pertinentes à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, proteção e convivência familiar e comunitária (PAIVA, 2004). Artigos do ECA e da Constituição Federal de 1988 que evidenciam que é dever do Poder Público assegurar condições necessárias para que crianças e adolescentes se desenvolvam dignamente:

ECA.Art.4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

ECA.Art.7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

ECA.Art.11 § 2º. Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente, àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação para crianças e adolescentes, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às suas necessidades específicas. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

ECA. Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

ECA. Art. 57 O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

ECA. Art. 59 Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

CF. Art.277. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Se tratando da adoção, após as mudanças introduzidas pelo ECA, seu objetivo torna-se garantir ao menor de idade o direito de ser criado no interior de uma família e não o de resolver, por exemplo, o problema de casais sem filhos. Conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente no inciso IV, do seu artigo 100:

Art. 100 [...] IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto (BRASIL, 1990, online).

A adoção simples é abolida, e a adoção plena expandida, os benefícios são ampliados a todos menores de 18 anos e jovens com até 21 anos que já estejam sob a guarda ou tutela dos adotantes antes de completarem 18 anos, os garantindo a permanência irrevogável no seio da família adotiva, assegurando-lhes os mesmos direitos dos filhos biológicos, rompendo os vínculos de parentesco com a família de origem (MAUX e DUTRA, 2010).

As principais inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação à adoção de crianças e adolescentes são: a redução da idade mínima do adotante para 18 anos, sendo necessária uma diferença mínima de 16 anos de idade entre adotante e o adotado, quando a adoção for realizada por um casal, basta que um dos cônjuges ou companheiros seja 16 anos mais velho que o adotado; nenhum aspecto restritivo em relação ao estado civil do adotante; a impossibilidade de avós e irmãos adotarem; a introdução e regulamentação das adoções unilaterais⁵; adoção póstuma⁶ e das adoções internacionais; o cancelamento dos dados da família de origem e a inscrição dos nomes dos novos avós maternos e paternos no registro de nascimento; ausência de restrições e condições com relação aos direitos sucessórios, entre outras.

Embora o ECA, e mais recentemente a lei 12.010/09, busque tratar a criança, sem supervalorizar o aspecto biológico, este ainda é visto como superior, pois, de acordo com o Art. 19 do ECA, é um direito da criança permanecer no interior de sua família biológica, sendo a adoção uma decisão excepcional,

⁵ Adoção unilateral se configura quando um dos cônjuges/companheiro adota o filho do outro.

⁶ Adoção póstuma é quando a adoção se concretiza mesmo se o adotante tenha falecido durante o processo de adoção.

tomada somente quando se esgotam as possibilidades de continuidade da criança no seio da família (MAUX; DUTRA, 2010, p. 362).

Por mais que no Art. 28 § 3º da mesma lei, a relação de afinidade ou de afetividade entre adotante e adotando seja levado em conta, ainda assim, mais uma vez, o laço de consanguinidade é priorizado. Ou seja, a adoção só uma opção quando for inviável a permanência das crianças e dos adolescentes junto às famílias naturais, sendo a colocação em família substituta um plano secundário.

Mas como Paiva (2004) evidencia, apesar do nítido avanço do Estatuto da Criança e do Adolescente com relação às políticas públicas em favor de crianças e adolescentes, ainda hoje alguns direitos das crianças e dos adolescentes não estão garantidos e determinados preceitos não foram bem-assimilados pela sociedade. A autora nos dá o exemplo de que em várias comarcas do país não cumprem integralmente o ECA no que refere à avaliação e preparação dos pretendentes à adoção, muitas vezes pela simples razão de que em alguns desses locais inexistem psicólogo, assistente social, ou ambos.

A autora também remete ao fato de que ainda hoje, um alto índice de pessoas opta por realizar a adoção de bebês fora dos trâmites legais, na chamada “adoção à brasileira”⁷. Ainda hoje é difundida a ideia que o processo judiciário é burocrático e extremamente lento. Uma das razões que levam uma pessoa ou um casal a optar por uma adoção “informal”, sem o amparo dos preceitos jurídicos-legais.

Segundo Oliveira (2018, p. 30), esta modalidade de adoção é nomeada pejorativamente como “Adoção à Brasileira” ou adoção à moda brasileira, uma vez que é efetivada em descumprimento das exigências legais, conforme o chamado “jeitinho brasileiro”.

Em 2009, a Lei 12.010/09, conhecida como Nova Lei da Adoção passa a vigorar no Brasil, modificando alguns pontos do ECA e de outras leis. Anteriormente a essa lei, a adoção era regulamentada pelo Código Civil em conjunto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, já atualmente com o advento da Nova Lei da Adoção, o tema passou a ser regulamentado unicamente pelo ECA (GAGLIANO; FILHO, 2017). Esses são os artigos 1.618 e 1.619 do Código Civil que foram modificados

⁷ Adoção à brasileira é o termo empregado para o ato de falsidade ideológica no qual se registra um filho alheio como próprio. É considerado crime pelo art. 242 do Código Penal, com pena de 2 a 6 anos de reclusão, podendo o Juiz deixar de aplicar a pena caso fique demonstrado “motivo de reconhecida nobreza”. Outro risco desse ato refere-se à possibilidade de anulação do registro de nascimento na eventualidade de se descobrir a falsidade (PAIVA, 2004, p. 50)

Art. 1.618. A adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1988, online).

A adoção internacional, a qual será cuidadosamente analisada no decorrer do trabalho, não era regulamentada pelo ECA, a Lei 12.010/09 que passou a prever tal instituto (BEDIN, 2018).

O propósito desta lei foi o de priorizar o acolhimento e a manutenção da criança e do adolescente em seu convívio familiar, com sua família biológica, desde que reflita o melhor interesse do infante, e só deferir a adoção, ou sua colocação em família substituta como solução excepcional. Esse é inclusive, o espírito do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao prescrever que “toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta” (MADALENO, 2018, p. 208).

O objetivo dessa lei é de manter a criança junto a sua família biológica, onde, são procurados os parentes mais próximos, para manutenção da criança em sua família biológica, a qual é conceituada por seu artigo 25, parágrafo único, como sendo família extensiva:

Art. 25 – [...]

Parágrafo único. entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou unidade casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculo de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990, online).

Embora a lei possua, em seu texto legal, apenas oito artigos, Bedin (2018) afirma que ela introduziu 227 modificações no ECA, dentre as mudanças, pode se considerar a mais significativa, a prioridade que passou a ter o acolhimento familiar, além de permitir que o adotado tenha direito de conhecer sua origem biológica, e que possa acessar o processo judicial de adoção.

Com base no princípio jurídico da obrigatoriedade da informação, o adulto ou menor que passa pelo processo de adoção, tem todo e irrestrito direito de acessá-lo. No entanto, no caso do menor, a este será assegurado a devida assistência jurídica e psicológica, assim que requerer à autoridade judiciária o acesso ao seu processo de adoção. Contudo, este acesso ao processo judicial não permite que o adotado restabeleça os seus vínculos biológicos e, uma vez realizada a adoção, pressupõe-se a extinção de qualquer vínculo biológico (OLIVEIRA, 2018, p. 18).

“O acolhimento familiar passou a ter preferência ao institucional, e aos genitores é garantido o direito de visitas, assim como o dever da obrigação alimentar aos filhos, nas hipóteses em que são colocados sob a guarda de terceiros” (BEDIN, 2018, p. 32).

A legislação estabelece que as crianças e adolescentes que forem institucionalizados devem retornar às suas famílias em um período máximo de dois anos, salvo quando comprovada necessidade que atenda ao interesse da criança. Ela ainda estabelece que é responsabilidade da entidade de acolhimento o resgate desses vínculos. São os psicólogos e assistentes sociais que trabalham nessas instituições de acolhimento que passam a assumir a responsabilidade pela reintegração familiar⁸ das crianças e adolescentes acolhidos (SILVA; ARPINI, 2013).

Pensar em reintegração familiar pode ser uma tentativa acertada de romper o equívoco histórico do incentivo à institucionalização e à concepção da incapacidade da família de cuidar de seus filhos (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

As famílias que tiverem suas crianças institucionalizadas devem ser auxiliadas em suas necessidades para que a convivência familiar seja restabelecida com a maior brevidade possível, para que se garanta a preservação dos laços.

Tal medida imposta pela nova lei é importante, já que dados apontados por Silva (2004), em pesquisa realizada nas entidades de acolhimento brasileiras, revelam que mais da metade das crianças permanece nas instituições por mais de dois anos, muitas delas saindo desses locais quando completam 18 anos. Tal estudo evidenciou ainda a dificuldade encontrada, mesmo após a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), em fazer do afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias algo breve e excepcional (SILVA; ARPINI, 2013, p. 126).

As instituições de acolhimento eram, até o final da década de 1980, denominadas de “internatos de menores” ou “orfanatos” e funcionavam nos moldes de asilos, embora as crianças, em sua quase totalidade, tivessem famílias. Com a aprovação do ECA, esta prática foi coibida e os orfanatos caíram em desuso; porém, a cultura resiste em ser alterada (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Como bem aponta as autoras, em parte porque essas mudanças processam de forma lenta, e em parte porque as demandas que levaram milhares de crianças brasileiras a

⁸ A reintegração familiar é entendida aqui como o retorno de crianças e adolescentes às suas famílias após um período de separação.

institucionalização nos séculos XIX e XX não foram devidamente enfrentadas ao nível das políticas públicas.

A Nova Lei da Adoção também modificou o art. 28, §4º do ECA e determinou expressamente que os irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, salvo justificativa extremamente plausível em sentido contrário (VENOSA, 2014).

Conforme Oliveira (2018, p. 17) essa lei inseriu diversos aspectos jurídicos importantes, um dos mais notáveis, dentre esses aspectos, é o Cadastro Nacional, através do qual se tem consciência de quem são as crianças ou adolescentes dispostos a serem adotadas por pessoas devidamente habilitadas.

Nela também foi tratado sobre um requisito de extrema importância: o estágio de convivência. Esse período é quando o adotando começa a conviver com seus futuros pais. É um momento essencial para ambos, uma vez que se possibilita um contato inicial, buscando assim uma melhor adaptação. Durante o tal convívio será analisado pela equipe do Poder Judiciário, que atua na Vara da Infância e da Juventude, mais especificamente no processo de adoção, sendo um dos profissionais, o assistente social, que observará se a convivência entre as partes está sendo satisfatória. Para posteriormente concluir se deverá ser deferida a adoção.

É notório que a lei busca garantir a convivência familiar a todos os protegidos, as mudanças e acréscimos buscam melhorar o procedimento da adoção, bem como dar reconhecimento aos laços afetivos formados entre os protegidos e seus guardiões, independentemente dos laços biológicos (CABRAL, 2017).

Entretanto, se permanece a preferência à família biológica. Já que a colocação de uma criança em família substituta não pode ser pensada sem que antes se realizem todas as tentativas de reinserção na família natural.

Esgotar todas as tentativas significa, neste momento da nova lei, traçar um plano de ação e investimentos nessas famílias no decorrer dos dois anos de acolhimento dos filhos, conciliando agilidade e competência. Isso certamente é um desafio diante de situações tão complexas (SILVA; ARPINI, 2013, p. 128).

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente junto a Nova Lei da Adoção assegurarem as crianças e adolescentes o direito a convivência familiar, seja no seio da família biológica, ou excepcionalmente, no seio da família adotiva. A realidade é que isso nem sempre se concretiza, pois diante a um Estado neoliberal, onde o que importa é o lucro e não a qualidade de vidas de seus cidadãos, as crianças e

adolescentes são as mais afetadas. Uma vez que se entende que criança e adolescente são seres humanos em fase de desenvolvimento que precisa de apoio e orientação da família, além de recursos financeiros para se desenvolver integralmente.

2. Serviço Social e Adoção

Entende-se que o instituto da adoção se caracteriza por um ato de amor, no qual, legalmente, se ganha um filho. Mas como em uma gestação, a adoção possui etapas. Etapas essas imprescindíveis, para a preparação dos pais, quanto dos filhos. As exigências legais para que se realize a adoção podem ser comparadas com o momento em que a família deseja ter um filho. A burocracia pode ser comparada com o pré-natal. E por fim, levar o adotado para casa, é o tão esperado nascimento de um novo ente familiar.

Para que isso aconteça uma equipe formada por múltiplos profissionais do Poder Judiciário, da Vara da Infância e Juventude, trabalha para garantir os direitos das crianças e adolescentes, que a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente são entendidos como prioridade, sendo a adoção viável apenas quando atende as necessidades dos mesmos, lhes garantindo o direito a convivência familiar quando isso já não é mais possível no seio da família de origem.

O Serviço Social é uma das profissões que atualmente se encontra presente nos processos de adoção. Como veremos no item 2.2 desse trabalho, o/a assistente social se encontra envolvido em todas as etapas da adoção, desde o momento em que a criança é entregue ao acolhimento institucional, até a concessão da guarda definitiva aos pais adotivos.

O/A assistente social é um elemento indispensável nesse processo, pois sua visão crítica, a partir da Teoria Social de Marx, que será devidamente discutida no decorrer do trabalho, possibilita que o mesmo enxergue as expressões da questão social como consequências de um sistema que precisa delas para se manter, então naturalmente, ele é quem as produz. Isso traz uma grande revolução, pois o foco deixa de ser no indivíduo que se encontra em vulnerabilidade, como se o mesmo estivesse naquela situação pois não se esforçou o quanto deveria ou porque mereceu. E o foco passa a ser nesse sistema capitalista excludente e desigual, que cria a fome, o desemprego, trabalhos precários, violência, entre outras expressões da questão social que são tão presentes em nosso cotidiano.

O abandono de crianças e adolescentes é mais uma das expressões da questão social, não que anteriormente ao capitalismo não existisse crianças abandonadas, mas o que se propõe a discutir aqui é que os motivos que levam aos

pais biológicos abandonarem seus filhos estão muitas vezes atreladas as consequências de se viver no sistema capitalista.

Mas sabe-se que não é apenas o abandono que faz com que crianças e adolescentes sejam acolhidos institucionalmente, existe diferentes motivos que desencadeiam essa realidade, dentre eles: o desemprego, a negligência familiar, falta de moradia, violência, morte materna etc. Em uma pesquisa realizada por Fávero, Vitale e Baptista (2008) sobre famílias de crianças e adolescentes abrigados, as respostas sobre o motivo do abrigo e sobre o que é necessário para o desabrigo evidencia a falta de acesso dessas famílias aos direitos sociais, o que expõe, além da perversa apartação social presente na realidade brasileira, o flagrante descumprimento de disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no sentido de que a falta de condições materiais da família não deve ser motivo para que crianças e adolescentes sejam privados da convivência familiar.

O projeto profissional do Serviço Social tem como princípio: a defesa da liberdade, da democracia, cidadania; o compromisso com a qualidade do serviço e com a informação. É uma profissão que intervêm na realidade social. Cabe, portanto, aos assistentes sociais no que diz respeito a adoção, realizar um estudo social para averiguar se a família de origem não tem mesmo condições de permanecer com a criança, e caso não tenha, avaliar se a adoção é viável tanto para o adotante, quanto para o adotado.

2.1 A equipe profissional da Vara da Infância e da Juventude no processo de adoção

O processo de adoção acontece no Poder Judiciário, na Vara da Infância e da Juventude, que trata das questões específicas da criança e do adolescente, com idade entre zero e 18 anos. Como já vimos no capítulo anterior, a adoção é uma medida excepcional, a preferência é que a criança ou adolescente permaneça com a família biológica.

Entretanto, a adoção é uma medida de proteção social especial que tem como principal objetivo dar às crianças que se encontram em acolhimento institucional o direito de viver em família e construir novos vínculos afetivos.

Sobre o processo de adoção, Bedin (2018, p. 28) discorre que

O art. 45 do ECA exige consentimento dos pais ou representante legal do adotando, prevendo em seu §1º que tal consentimento é dispensado se forem desconhecidos os genitores, ou tiverem sido destituídos do poder familiar. Nesse sentido, sempre que possível, a criança ou o adolescente terá sua opinião considerada mediante oitiva prévia por equipe interprofissional e, quando maior de 12 anos, torna-se imprescindível seu consentimento, colhido em juízo, na presença do Ministério Público.

Atualmente, compreende-se, que quando se adota alguém, se acolhe também a sua história de vida, inclusive as marcas deixadas por sua contínua exposição a situações de risco em contextos primários anteriores (GUEIROS, 2007).

No decorrer desse trabalho, fica nítido que na sociedade ocidental, a ligação hereditária historicamente é vista como um desígnio indiscutível que dita normas de valorização e continuidade familiar e percebe a adoção como algo inautêntico e artificial (COSTA; CAMPOS, 2003).

É evidente que se tem um grande percurso para se desmistificar os mitos e preconceitos em relação a adoção. Cabe, portanto, a equipe profissional que se encontra envolvida no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, quanto a equipe profissional do Poder Judiciário que atua no processo de adoção, trabalhar para ter êxito nesse enfrentamento.

Torna-se necessário preparar a criança para a vida em um lar adotivo, isso significa, dotá-la de conhecimentos apurados sobre essa nova forma de se viver em família. Cavalcante e Magalhães (2012) apontam que a construção de novos vínculos socioafetivos deve ser vista pela criança como uma experiência potencialmente positiva. Nesse sentido, é preciso que a equipe profissional que trabalhe na instituição de acolhimento prepare essa criança, que passará por um processo de transição de um ambiente tipicamente institucional para outro de configuração familiar, mas que a princípio lhe parece completamente estranho.

Crianças institucionalizadas que não foram sistematicamente orientadas durante o período de transição para a nova família poderão oferecer resistência no decorrer do processo de adaptação ou sentir medo diante de um ambiente acerca do qual não dispõem de informações precisas sobre suas características (CONTENTE *et al.*, 2013, p. 319).

Isso pode resultar até mesmo na devolução de crianças. Weber (2001) afirma existir um grande número de pesquisas que tem se dedicado a investigar a preparação dos pais para adoção, enquanto há uma escassez de estudos que procuram compreender o trabalho de orientação e apoio às crianças nessa importante transição. Por mais que seja importante, o apoio e a orientação aos pais adotivos, considera-se

que à preparação infantil para a adoção deveria receber a mesma atenção, sobretudo quando a criança ou adolescente se encontra em situação de acolhimento institucional prolongado.

Weber (2010) aponta que, na sociedade brasileira, a decisão de adotar sempre esteve ancorada no interesse da família, sendo possível perceber que geralmente o adotado não tem voz nem participação nesse processo.

A posição de destaque ocupada hoje pela criança é recente, ainda que a prática da adoção seja secular. Por mais que seja nítido os avanços, ainda é possível notar os reflexos dessa antiga cultura, na prática de sobrepor os interesses do adotante ao do adotado.

A Lei nº 12.010/2009 torna obrigatório a preparação de crianças que vivem em instituições de acolhimento para a convivência em família substituta.

Art. 28. § 5o A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 1990, online).

No processo de adoção é necessário o trabalho de diferentes profissionais, dentre eles: juízes, promotores de justiça, advogados, assistentes sociais, psicólogos e educadores. Isso acontece por se tratar de uma questão que precisa ser muito bem avaliada, uma vez que é imprescindível que ela seja efetivada satisfatoriamente para ambas partes, garantindo o direito da criança e dos pais adotivos à convivência familiar.

Aqueles que desejam adotar, passam por uma longa avaliação, para averiguar se estão aptos para tamanha responsabilidade. Para começar, se exige alguns documentos dos adotantes para que se possa dar início ao processo de adoção, sendo eles: CPF, certidão de nascimento ou de casamento (para quem é casado); comprovante de residência; comprovante de rendimentos ou declaração equivalente; atestado ou declaração médica de sanidade física e mental; certidões cível e criminal.

Quanto a dar entrada no pedido de adoção, depois de reunir e organizar todos os documentos necessários, o adotante deverá dar entrada numa petição, que nada mais é que um pedido que pode ser preparado tanto por um defensor público ou advogado particular, que será encaminhado para a Vara de Infância e Juventude do município.

Depois disso, caso o pedido seja aprovado, o nome do candidato a adotante passará a constar no banco de cadastros local e nacional. Nessa etapa, o pretendente precisará fazer um curso de dois meses de preparação psicossocial e jurídica. O curso tem objetivos específicos: 1. Repassar aos participantes informações sobre o instituto da adoção e suas implicações para a criança, para a família biológica e para a família adotante; 2. Levar aos participantes informações sobre as origens gerais das crianças disponíveis para adoção, seu contexto familiar e motivos que levaram à institucionalização; 3. Levar ao conhecimento dos participantes a realidade dos serviços de acolhimento, seu funcionamento, limitações, implicações do acolhimento na história de vida e no comportamento da criança, bem como a metodologia de trabalho utilizada a fim de minimizar os prejuízos que tal medida pode ocasionar na sociabilidade das crianças/adolescentes institucionalizadas; 4. Informar sobre os direitos previdenciários dos adotantes da criança adotada; 5. Orientar sobre os direitos e deveres dos adotantes; 6. Oportunizar, de forma concreta, aos adotantes, o amadurecimento de seu projeto de adoção, situando suas expectativas de forma mais realista; 7. Prestar esclarecimentos sobre os procedimentos jurídicos envolvidos no processo de adoção, desde a apresentação do pedido de inscrição até os trâmites finais da adoção.

Após a realização do curso, será feita uma avaliação psicossocial, além de uma entrevista e uma visita técnica realizadas por uma equipe de profissionais para avaliar a situação socioeconômica e emocional dos futuros pais adotivos. Todos esses resultados serão, então, encaminhados ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e Juventude.

Durante a entrevista técnica, o pretendente descreverá o que deseja no perfil da criança ou do adolescente. É possível escolher o sexo, a faixa etária, o estado de saúde, os irmãos etc. Quando a criança tem irmãos, a lei prevê que o grupo não seja separado. Como será analisado com mais profundidade posteriormente, esse perfil desejado evidencia os preconceitos da sociedade contemporânea.

Em uma pesquisa realizada por Weber (1996), ela categoriza as crianças como adotáveis e não-adotáveis. O perfil das crianças que mais interessam aos casais corresponde àquelas (76%) cujo estado de saúde é avaliado como saudável, sendo que a preferência aponta para as recém-nascidas, ou seja, 69% dos bebês que têm até 3 meses de idade, 60% são do sexo feminino e 64% são de pele clara (crianças brancas). Do outro lado desta estatística estão as crianças que despertam menos

interesse nos postulantes à adoção; são, portanto, as que configuram o quadro das não-adotáveis: 16,66% são adotadas com a idade média de 2 anos; 36% das crianças são de cor negra ou parda e 23,15% são adotadas mediante a presença de alguma deficiência ou problema de saúde.

Caso o pretendente seja habilitado pela Vara da Infância e Juventude, ele passará a integrar o Cadastro Nacional de Adoção e será emitido um Certificado de Habilitação. Esse registro é válido para todos os Estados brasileiros pelo período de dois anos. Se a adoção não acontecer nesse intervalo, as informações precisarão ser atualizadas.

Quando a petição é reprovada, o adotante tem direito de saber por que motivos teve seu pedido recusado, geralmente pessoas que justificam o desejo da adoção para diminuir a solidão, substituir a perda de um ente querido ou superar uma crise no casamento costumam ser reprovados. Quem teve o pedido negado pode tentar outra vez.

Se a petição for aprovada, o cadastro do adotante irá constar na fila de adoção da Vara da Infância e Juventude. Quando houver uma criança que se enquadre nas características descritas pelo pretendente, ele será contatado. Serão apresentadas informações adicionais como o histórico da criança e poderá ser realizada uma entrevista com a mesma, de acordo com a idade. Caso haja interesse por parte dos pais adotivos, será marcado um encontro de apresentação. No caso de crianças com idade acima de 12 anos, a adoção depende estritamente da sua concordância explícita.

Após adotante e adotando serem apresentados, se inicia o estágio onde o adotante poderá ter um convívio com a criança, mediante monitoramento da Justiça e da equipe técnica que realizou os processos anteriores. A pessoa poderá visitar com regularidade o abrigo e levar a criança ou adolescente para alguns passeios, de forma a favorecer a aproximação.

Caso o relacionamento seja positivo e a criança demonstre que nutre afeto e deseja morar com os pais adotivos, a ação de adoção é ajuizada. Neste momento, o pretendente terá a guarda provisória da criança, que passará a morar com os pais até que o processo seja concluído. Serão feitas visitas domiciliares frequentes e a equipe técnica desenvolverá uma avaliação conclusiva.

A guarda deixa de ser provisória no momento em que o juiz determina o parecer favorável na sentença de adoção. O novo registro de nascimento é lavrado constando

o sobrenome da nova família e o primeiro nome do bebê pode ser trocado. A criança passa, então, a ter todos os direitos de um filho biológico.

Na mesma pesquisa realizada por Weber (1996) sobre a cultura da adoção atuante na sociedade brasileira, ela nos revela um perfil dos pais adotivos: 91% dos que adotam são casados, encontram-se dentro de uma faixa etária de 40 anos e 55% não possuem filhos naturais; a maior parte dos casais pertence a classes sociais de melhores condições econômicas e realizam a adoção seguindo criteriosamente os trâmites legais, ou seja, por meio dos Juizados da Infância e da Juventude, enquanto que a minoria dos adotantes, portanto, os de classes menos privilegiadas, realizam as adoções dentro do modelo intitulado adoção à brasileira.

Ainda se tratando de pessoas e famílias que possuem desejo de adotar, muitas vezes esses são impedidos decorrente aos seus medos. O principal deles é contar a verdade sobre a origem da criança, o medo da reação que isso a causará.

Os pais, cujo filho é adotivo, muitas vezes se sentem inseguros sobre os vínculos afetivos desenvolvidos entre eles, fantasiando que um dia o filho deseje conhecer os pais biológicos e, caso esse encontro venha a acontecer, o 'sangue' fale mais alto e ele opte por ficar com a família "de sangue" (MAUX; DUTRA, 2010, p. 367).

Maux e Dutra (2010) fala ainda que essa fantasia de que o filho adotivo possa "trocar" os pais adotivos pelos pais biológicos também pode dificultar àqueles a colocação de limites e regras. O medo que o filho se aborreça e decida ir embora, ou que pense que não é por eles amado. Essa falta de autoridade pode gerar crianças desobedientes e sem limites, o que estimula as estatísticas de que filho adotivo é sinônimo de criança problemática e adolescente rebelde. Mas nesses casos, perceba-se que o problema não é a adoção, mas sim, a falta de segurança dos pais no vínculo afetivo construído com o filho.

De acordo com Paiva (2004), casais que não conseguem elaborar o luto pela infertilidade podem encontrar maiores dificuldades para revelar ao filho sobre sua história de vida, pois implica admitir suas incapacidades e frustrações. Em decorrência disso, alguns adotantes só aceitam recém-nascidos, porque fica mais fácil de se esconder a verdade, tanto para a criança, quanto para a sociedade. O que expressa uma falha grande do instituto da adoção, uma vez que recém-nascidos são adotados facilmente, enquanto crianças e adolescentes ficam reféns do acolhimento institucional.

Autores como Maldonado (1997), Berthoud (1997) e Paiva (2004) que trabalham sobre a temática da adoção, concluem que o fato de serem “bons” ou “maus” pais depende da motivação que leva esses a buscarem um filho, independente da condição de serem pais biológicos ou adotivos. Considerando como bons pais aqueles que se caracterizam como protetores e amorosos com os filhos, que os assiste com carinho e firmeza na colocação de limites e regras; e considerando como maus pais aqueles que se mostram desatenciosos, rudes, negligentes, apáticos ou agressivos, que não oferecem um lar que possibilita a formação física e emocional dos filhos.

No que concerne ao filho adotivo conhecer sua história de vida, a opinião unânime, seja entre os teóricos da temática da adoção, ou entre aqueles profissionais que atendem famílias adotivas, é aquela que valoriza a verdade, sempre (MAUX; DUTRA, 2010, p. 369). Segundo Levinzon (2004) a história da criança deve fazer parte das conversas familiares, de maneira que não haja segredo a ser relevado, mas uma situação natural e espontânea na memória do filho. “Quando a criança tem a sensação de “sempre ter sabido”, evita-se o caráter imponente e traumático do desvelamento de um segredo” (LEVINZON, 2004, p. 53).

2.2 O Assistente Social no processo de adoção: o trabalho com a equipe, a família e a criança adotada.

O Serviço Social é uma profissão que surge em resposta as múltiplas expressões da questão social, tendo em seu berço, o trabalho e o modo de produção capitalista. Ela está situada na sociedade capitalista como um elemento que participa da reprodução das relações de classes e da contradição nelas existente. A chegada do modo de produção capitalista traz consigo as mais diversas formas de desigualdades. Agravando fatores, tais como: desemprego e subemprego, exploração da força de trabalho, rebaixamento dos salários, fome e miséria, e precariedade das condições de vida da população. Tornando evidente que era necessário intervir na realidade social, para continuar tendo controle sobre a classe trabalhadora.

Foi sobre essas motivações que o Serviço Social surgiu, tornando-se um mecanismo para ampliação e reprodução do capitalismo. No Brasil, o Serviço Social passa por grandes transformações desde sua chegada até os dias atuais.

Abandonando a base conservadora que fundamentou o início da profissão e adotando a Teoria Social de Marx.

Inicialmente houve a aproximação da Igreja com o Estado com a intenção de restaurar a sociedade e de reiterar os indivíduos à mesma. Foi a partir dessa aliança que houve a expansão das instituições católicas e em 1936, em São Paulo, surge a primeira Escola de Serviço Social do Brasil. Cabia ao assistente social a tarefa de aconselhar seu cliente⁹, mostrando novas alternativas e sua própria capacidade de progredir e se reajustar à sociedade, ou seja, o indivíduo é que estava desajustado e precisava progredir e se adaptar à realidade, sendo assim, neste momento, o papel do Serviço Social de ajuda e caridade.

Na década de 1940, o Serviço Social é marcado pela presença norte-americana, sua base permanece nos princípios católicos e neotomistas, mas ao mesmo tempo incorpora as técnicas norte-americanas, chegando ao Brasil a perspectiva positivista, mais precisamente, funcionalista. No sentido geral, a ideia fundamental do método positivista é que a ciência só pode ser objetiva e verdadeira na medida em que eliminarmos qualquer interferência de preconceitos, entendendo este pensamento, fica evidente que o mesmo não funciona pois não reconhece as classes sociais, as posições políticas, os valores, as ideologias e as mais diversas visões do mundo. É um método totalmente conservador, que trabalha numa perspectiva de integração à sociedade, o indivíduo continua sendo visto como o desajustado, enquanto a sociedade é vista como harmoniosa.

Já nos anos 1960 e 1970, há um movimento de renovação da profissão, conhecido como o movimento de reconceituação¹⁰. Ele foi muito importante dentro da profissão, pois foi por meio dele que foi possível superar o conservadorismo, ou pelo menos, deu início a sua superação. Ele é dividido em três perspectivas: modernizadora; reatualização do conservadorismo e intenção de ruptura. Dentro do próprio movimento houve alguns momentos em que ocorre uma reatualização do conservadorismo, como quando adotam a fenomenologia como base teórica-metodológica. Mas em geral o movimento desde o início tinha como objetivo a

⁹ Cliente era o termo utilizado para se referir a pessoa que era atendido pelo(a) assistente social nesse período.

¹⁰ O movimento de reconceituação aconteceu na América Latina, tinha como objetivo principal superar o Serviço Social tradicional, reformulando a prática dos assistentes sociais, propondo uma prática sistemática e científica, tornando-se o ponto de partida para um Serviço Social crítico.

superação do Serviço Social tradicional e conservador. O que foi colocado em prática principalmente na última perspectiva do movimento, na intenção de ruptura.

A perspectiva intenção de ruptura está vinculada, diferente das anteriores, a uma “crítica sistemática ao desempenho ‘tradicional’ e aos seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos.” (NETTO, 2005). Essa vertente se coloca em discussão no seio profissional, não por acaso, na segunda metade da década de 1970. Nesse período, a participação popular em movimentos contrários ao regime militar se intensifica, os movimentos estudantil e sindical ganham força e aquela proposta de Estado ditatorial começa a dar sinais de superação. Comprometido com uma proposta alternativa ao projeto hegemônico capitalista, o Serviço Social, na sua vertente crítica, associa-se a grupos sociais e partidos políticos que partilham do mesmo desejo de transformação societária.

Mas é apenas no contexto de fim do regime ditatorial que o Serviço Social realmente se modifica. A partir do III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (1979, conhecido como “o congresso da virada”) muitas coisas mudam dentro da profissão, se rompe com a dominância do conservadorismo e se instala na profissão o pluralismo político. “Pela primeira vez, no interior do corpo profissional, repercutiam projetos societários distintos daqueles que respondiam aos interesses das classes e setores dominantes” (NETTO, 1999, p. 11).

A partir do momento em que a profissão adota a Teoria Social de Marx, começa a enxergar o movimento contraditório entre as demandas que são criadas pela sociedade e as respostas que são elaboradas pela profissão. Por volta dos anos 80/90 do séc. XX o Projeto Ético-Político do Serviço Social no Brasil se configurou tendo como base o materialismo histórico-dialético de Marx.

As bases conservadoras que antes permeavam a profissão resultavam em uma ação profissional que culpabilizava o indivíduo por estar naquela situação, sem enxergar toda a estrutura que o fez estar ali. Quando o Serviço Social se apropria de Marx, construindo um novo projeto ético político que fosse suficientemente flexível para incorporar novas questões, assimilar problemáticas diversas, e enfrentar novos desafios, a ação profissional deixa de ser mais um mecanismo para controle da classe trabalhadora e passa a ser em prol aos mais desfavorecidos, lutando para a emancipação dos mesmos.

De acordo com Netto (1999) esse projeto profissional tem em seu núcleo a liberdade como valor central, isso significa dizer, a possibilidade de escolha entre

alternativas concretas. Tem um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais. É vinculado a um projeto societário comprometido com valores radicalmente democráticos e com os interesses da classe trabalhadora.

Segundo Yamamoto (2012, p. 339) a teoria contribui para abordar o “significado trabalho no processo de constituição do indivíduo social e na produção da vida material, nos marcos da sociedade capitalista”. Isso possibilita compreender que as expressões da questão social são resultadas desse sistema capitalista. Sendo assim, a profissão passa a enxergar a realidade de uma forma diferente, o foco deixa de ser no indivíduo e passa a ser nesse sistema que precisa da desigualdade social para se manter.

O fundamento da desigualdade social neste país ocorre a partir da exploração do trabalho, gerando o acúmulo de riqueza nas mãos de poucos. E conseqüentemente, reservando a uma parcela da sociedade, a subalternidade. O processo de acumulação capitalista é marcado pela contradição entre o caráter social da produção e a apropriação privada da riqueza produzida, raiz de profundas desigualdades sociais.

Ainda segundo Yamamoto (2012) a Teoria Social de Marx possibilitou a profissão uma abordagem versada pelas dimensões da totalidade, ontologia e historicidade, categorias que permitem entender o ser social. Deixando assim, de ser um mecanismo de controle das classes subalternas.

Entretanto, o trabalho do(a) assistente social na esfera estatal é tensionado pela redução dos gastos públicos, pelo retrocesso na consolidação dos direitos sociais e pela desresponsabilização do Estado em relação à universalização das políticas sociais. Num contexto de mundialização do capital e avanço do neoliberalismo (RAICHELIS, 2009).

O trabalho do(a) assistente social tem como objeto as múltiplas expressões da questão social. Essas expressões são resultantes da desigualdade social, que é gerada pelo sistema capitalista, onde a mão-obra assalariada da classe trabalhadora é explorada pela burguesia. Sendo a fome, o desemprego, a violência, a falta de moradia expressões da questão social.

E o abandono de crianças e adolescentes é uma delas. As famílias biológicas por diferentes motivos muitas vezes não conseguem criar essas crianças, seja por problemas financeiros, gravidez indesejada, dependência química etc. Segundo

Camargo (2005) essas crianças acabam sendo encaminhadas para instituições mantidas e dirigidas pelo Estado ou para alguma associação não governamental ou religiosa, e por ali acabam crescendo, apenas algumas possuem a sorte de serem adotadas.

O/A assistente social se faz presente no Judiciário, atuando na Vara da Infância e da Juventude e na Vara da Família e Sucessões. Esse profissional no campo sociojurídico atua sobre as múltiplas expressões da questão social que demandam intervenção do Poder Judiciário. As demandas por seu trabalho vêm ampliando de forma significativa face ao agravamento das desigualdades sociais. Segundo Pio (2003) através do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) – Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990 se abriu novas perspectivas para a atuação do(a) assistente social na implementação das políticas de assistência e proteção integral à infância e juventude.

Os principais usuários que demandam dos serviços prestados pelo Poder Judiciário são, sobretudo, aqueles que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, geralmente que vivenciam situações de desemprego, informalidade, pobreza, falta de acesso às políticas sociais, entre outras, o que vem contribuindo para o crescimento do número de crianças e adolescentes abandonados por suas famílias naturais e disponíveis para a adoção.

Ainda segundo Pio (2003) os processos no Judiciário relativos ao Serviço Social só são demandados pelo Juiz, o processo de trabalho do(a) assistente social fica restrito à representação que essa autoridade tem a respeito da área. Para os assistentes sociais, essa hierarquia implica na redução de sua autonomia, repercutindo em seu processo de trabalho, bem como em sua limitação e pode contribuir para que a intervenção dos assistentes sociais se efetive de forma mecanicista.

O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevista, visitas domiciliares, observações registros, realiza o exame [...] e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado do Menor ou à Família (FÁVERO, 1999, p. 28).

Mas é importante salientar que esse profissional não tem como ser um elemento neutro, uma vez que o mesmo é influenciado por sua visão de mundo, suas crenças e preconceitos.

Quanto ao processo de adoção, inicialmente a justiça tenta preservar ou restabelecer os laços da criança ou do adolescente com sua família biológica, articulada com diferentes órgãos que compõem a rede pública, denominado Sistema de Garantia de Direitos, alguns desses órgãos são: Instituição de Acolhimento, Conselho Tutelar, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), entre outros. Mas caso isso não seja possível, a criança ou adolescente é desvinculado da família natural, encaminhada para uma unidade de acolhimento e inserida no CNCA (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas).

Segundo Prado (2006, p.12) “entende-se por adoção, um ato jurídico pelo qual se criam relações semelhantes à filiação biológica ou consanguínea, tornando o adotando um filho com direitos e deveres recíprocos”. Mas falar sobre adoção, é falar antes sobre abandono. Weber (2004) “antes da história da adoção, existe uma história de abandono”. E por ser um processo tão delicado é preciso da intervenção e análise de múltiplos profissionais para que a adoção seja a mais satisfatória possível quanto para o adotante, como para o adotado.

Paiva (2004) nos elucida que é comum associar adoção, diretamente ou indiretamente, ao abandono de crianças. Para a maioria dos casos de adoção, é verdade. Entretanto, nem todos os casos de adoções são resultantes do abandono. A autora ainda nos diz que a imprensa e a sociedade como um todo, em geral faz julgamentos prévios e se fundamentam em posições moralizantes e religiosas sobre os casos de abandono. Fazendo da adoção uma solução para esse complexo problema, com fim de minimizar a angústia proveniente das histórias de perdas e abandonos, sendo que, na realidade somente políticas públicas mais eficazes e a intervenção direta do Estado poderiam enfrentar a questão e promover soluções efetivas.

Se a adoção é apresentada sob a perspectiva de assistência a criança em situação de abandono, isto pode representar apenas uma transferência de responsabilidade do Estado para a instituição familiar, correndo-se o risco de negar a vinculação afetiva, essencial nas relações entre pais e filhos (PAIVA, 2004, p. 52).

As demandas no sociojurídico se resultam (muitas vezes) dos conflitos de interesses e do choque entre direitos individuais e direitos coletivos. Por isso, os processos de trabalho nesse campo são complexos e demandam tempo e burocracia, além de uma equipe com multiprofissionais. O Serviço Social atua no campo sociojurídico desde a década de 1940, onde começou sua jornada

[...] no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias (Rodrigues, 2009, p. 9 *apud* Carneiro e Cavaignac, 2018, p.3).

Carneiro e Cavaignac (2018) afirmam que o campo sociojurídico é um espaço contraditório para o Serviço Social, pois é uma constante disputa de forças entre o Estado e a sociedade, que busca encontrar nesse espaço maneiras de garantir seus direitos. Segundo Fávero (2009) o/a assistente social vai atuar na instrução social de processos judiciais, realizando estudos sociais, também denominados perícias sociais, com isso elaborará relatórios, laudos ou pareceres que servem de referência ou prova documental para julgamentos, decisões e sentenças do magistrado, com a perspectiva de viabilizar direitos sociais. Cabe ainda a esse profissional desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, depoimento especial e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária.

Os/as assistentes sociais acompanham as seguintes demandas relacionadas à adoção: 1. Preenchimento de cadastro de pretendentes à adoção; 2. Acompanhamento de demandas das unidades de acolhimento; 3. Elaboração de laudos e pareceres técnicos como instrumentos que subsidiam as decisões de juízes referentes à concessão de guarda, tutela etc.

Para elaboração de laudos e de pareceres técnicos é realizado o estudo social, que pode ser definido como: conhecer com profundidade uma determinada situação. Para isso o/a assistente social irá realizar visitas domiciliares e institucionais, entrevistas, observações e análise documental. Podendo assim emitir um laudo ou um parecer técnico, segundo Carneiro e Cavaignac (2018, p. 5)

Elaborado de forma incisiva e objetiva, não deixando transparecer juízos de valor, pois ele contribui para traçar o destino do sujeito ao qual se refere, mantendo o compromisso com a socialização das informações e com o sigilo profissional.

O/a assistente social assume a qualidade de perito profissional, contribuindo como suporte à decisão que será tomada pelo juiz. Ainda segundo Carneiro e Cavaignac (2018) é preciso analisar cada caso em sua complexidade, com a

perspectiva crítica e dialética, recuperando a construção histórica da realidade social que se apresenta e das demandas que chegam ao espaço ocupacional.

É importante ressaltar que o Setor Técnico de Serviço Social e Psicologia desenvolve um trabalho interdisciplinar em processos de adoção, considerando a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, que objetivou maior agilidade nos procedimentos jurídicos de atendimento, na defesa e no controle dos direitos da criança e do adolescente. São os assistentes sociais e psicólogos que ficam responsáveis pela avaliação dos pretendentes a adoção, por meio de entrevistas psicossociais.

Na atuação técnica, o/a profissional pode utilizar todo instrumental teórico e técnico-interventivo para proceder ao estudo da situação e firmar sua convicção diagnóstica (PIO, 2003). Sendo essa autonomia assegurada pela Lei Nº 8.455, de 24 de agosto de 1992.

O/a assistente social se encontra envolvido(a) no processo de adoção desde o consentimento da adoção, momento este onde cabe avaliar as condições físicas e emocionais da mãe no momento dessa decisão, até o estágio de convivência com a família adotiva.

No processo de adoção ele atua diretamente com as pessoas ou casais que buscam o Judiciário para se registrarem no Cadastro Nacional de Adoção, avalia nesse momento o contexto psicológico e social, e também, a situação financeira dos mesmos. Se tudo estiver em conformidade verifica se há crianças no perfil de interesse expresso pelos pretendentes, se sim, eles serão encaminhados à Unidade de Acolhimento em que as crianças se encontram.

De acordo com as Novas Regras de Adoção, segundo Weber (2004) e Vargas (1998), os pretendentes devem passar por uma preparação e sensibilização, visando refletir e conscientizar-se sobre as motivações, o segredo da adoção, os mitos dos laços de sangue, o luto pela infertilidade, os preconceitos quanto à etnia, faixa etária e condições de saúde das crianças e adolescentes institucionalizados, não se restringindo exatamente ao perfil desejado por eles, assim tiveram tempo para refazer seu projeto familiar e romper com o estereótipo do filho adotivo segundo a imagem de imitação do filho biológico.

Procura examinar além dos requisitos legais, os reais motivos que levaram os postulantes a pleitear adoção e constatar no seu ambiente familiar aspectos que digam respeito ao relacionamento, afetividade, valores e atitudes das pessoas e condições objetivas de vida, dentre outros, a fim de que possa evitar adoções por motivos subalternos (PIO, 2003, p. 32).

Os processos de adoção são permeados por mitos construídos pela visão neoliberal, como por exemplo, ainda prevalece a ideia de que o processo de adoção é muito demorado, mas o que não se compreende é que o processo visa garantir a criança e a família o direito da convivência familiar, mas para que isso aconteça de forma satisfatória tanto para o adotante, quanto para o adotado é preciso muita cautela e cuidado. Afinal a criança que está institucionalizada já sofreu o processo de abandono, então é inadmissível que isso venha a se repetir novamente.

Dando continuação ao processo de adoção, cabe ao assistente social fazer a mediação dos encontros entre adotantes e adotandos, afim de captar o envolvimento entre as partes, após acompanhar alguns encontros, esse profissional elabora um parecer para encaminhar ao juiz solicitando concessão para que a criança possa frequentar o ambiente familiar do adotante, por exemplo, aos finais de semana. Depois desse processo inicial de convivência, o/a assistente social encaminha outro parecer social ao juiz solicitando a inserção da criança na família substituta, ou seja, a concessão da guarda temporária.

Nesse período esse profissional continua realizando visitas domiciliares e acompanhamento sistemático à família para verificar a construção e o fortalecimento dos vínculos afetivos entre adotantes e adotandos. Após aproximadamente 2 anos será elaborado um novo documento pelos assistentes sociais solicitando a concessão da guarda definitiva.

Os/as assistentes sociais também são requisitados nos processos de adoções internacionais. Esse tipo de adoção ocorre quando existirem estrangeiros interessados em adotar determinada criança e as possibilidades de adoção brasileira se tornarem inviáveis (geralmente aquelas crianças que não possuem o perfil padrão desejado). O processo é bem parecido com o que acontece no Brasil, com algumas ressalvas.

Esta modalidade de adoção é regulada pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente em seu artigo 31, regulamentada também pelos artigos 165 a 170 da Lei 12.010/2009 e pela Convenção Internacional de Haia. Mas como já foi dito, a adoção internacional só é possível quando se esgotarem todas as possibilidades de adoção nacional.

Isto ocorre, por exemplo, em casos de crianças com mais idade, por ser um perfil fora daquele desejado pela maioria dos pretendentes brasileiros,

ressaltando que brasileiros residentes em outros países têm preferência sobre os estrangeiros (CARNEIRO; CAVIGNAC, 2018, p. 7).

“Medida justa, uma vez que não seria admissível crianças brasileiras deixarem legalmente o país pelo simples fato de serem pobres. O Estado tem que se responsabilizar em mantê-las no território brasileiro” (PIO, 2003, p. 79). Portanto, a adoção internacional fica restrita a crianças que estejam sob a proteção do Estado, em instituições de acolhimento.

O casal ou a pessoa que deseja adotar uma criança brasileira sendo estrangeiro deve se dirigir-se à Autoridade Central de seu país de origem, ou seja, do país que acolherá a criança ou adolescente, onde serão realizados os procedimentos para requerer uma habilitação. A Autoridade Central avaliará a situação e, se considerá-los aptos para concretizar a adoção, enviará um relatório contendo informações do(s) pretendente(s) para a Autoridade Central Brasileira, acompanhado dos documentos necessários, entre eles: Estudo Social e Psicológico, Atestados de Sanidade Física e Mental, Comprovante de Renda e Residência, e Legislação sobre a adoção do país da acolhida. Concedida a Habilitação para Adoção Internacional, válida por um ano, o processo tramita de forma igual ao de uma adoção nacional. Logo após o pedido formal de adoção é feito perante a autoridade local. Os/as assistentes sociais do Fórum fazem o acompanhamento do período de convivência da mesma forma que na adoção nacional. Em seguida, são tomadas as mesmas providências de elaboração de parecer social para a concessão da guarda provisória e, posteriormente, da guarda definitiva (CARNEIRO e CAVIGNAC, 2018).

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Autoridade Brasileira poderá a qualquer momento solicitar informações sobre a situação da criança ou adolescente adotado (CARNEIRO; CAVIGNAC, 2018, p. 8).

Esta modalidade de adoção divide opiniões, pois, há quem diga que o fato do adotado ser levado ao estrangeiro romperia os vínculos patrióticos e culturais e outros defendem que se sobressai a dignidade do ser humano sobre o direito à saúde, à alimentação, à escola, à convivência em uma família, entre outros (OLIVEIRA, 2018, p. 26).

A política pública de assistência social compõe a seguridade social brasileira, ela é assegurada pela Lei N° 8.742/1993, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). A lei diz que ela é um direito do cidadão e um dever do Estado, que não é contributiva e que é para quem dela precisar, não tendo um caráter universal, diferente da saúde. É uma política de proteção social, sendo assim devesse

garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar.

Falando especificamente da segurança de convívio ou vivência familiar é necessário mencionar que isto supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situações de perda das relações (PNAS, 2004). Sendo assim, existe duas proteções afiançadas a assistência social, sendo elas: a proteção básica e a proteção especial.

Cabe a proteção social básica prevenir situações de risco e garantir o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Tanto que o principal serviço ofertado é o PAIF (Programa de Atenção Integral à Família), que é desenvolvido no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). O CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social, ele atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário.

Já a proteção social especial é destinada aqueles que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, e cuja a convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento. Segundo a PNAS (2005) os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo. Essa proteção é dividida entre média complexidade e alta complexidade. Na proteção especial de média complexidade é onde os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos, já na alta complexidade é onde os usuários precisam ser retirados de seu núcleo familiar.

A política de assistência social é gerida pelo SUAS (Sistema Único da Assistência Social), que tem em seu eixo estruturante a matricialidade sociofamiliar, que tem como foco a família, isso significa dizer que a assistência tem por objetivo garantir o direito da convivência familiar. Portanto, todos órgãos responsáveis pelas ofertas desses serviços, tanto da proteção básica, como da proteção especial, têm por objetivos fornecer todas as condições físicas e emocionais para que não aconteça a destituição do poder familiar. Sendo, essa a última opção existente.

Sendo assim, no momento em que a mãe manifesta o interesse de entregar seus filhos para a adoção, ela é encaminhada para uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais, a qual avaliará a situação, se for por exemplo, uma questão financeira, cabe a esses profissionais fazerem encaminhamentos para que a família receba subsídios do Estado através da Política

de Assistência Social para que a não tenha o rompimento dos laços familiares. Mas caso, o motivo que leve os pais a entregarem seus filhos a adoção seja mais complexo e não seja do interesse dos mesmos permanecer com as crianças ou adolescentes, cabe então, a essa equipe profissional elaborar um relatório que será encaminhado ao juiz.

Após a elaboração do relatório, é realizada a audiência para a destituição do poder familiar, sendo a criança desvinculada da família de origem. A criança então é encaminhada para uma unidade de acolhimento institucional e inserida no CNCA (Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas).

2.2.1 O perfil desejado de criança pelos adotantes e suas implicações

Conforme Silva (2020) nos aponta, os órgãos competentes da adoção no Brasil (CNA e CNJ) divulga dados que evidenciam que a maioria das crianças hoje em acolhimento institucional faz parte da raça negra, sendo pretas ou pardas.

São elas divididas e agrupadas em diferentes categorias entre brancos, pardos claros, pardos escuros e mestiços. [...] No interior de cada juizado ainda existe categorização de negro no qual o pardo é indicado por simbologias como + ou - escuros ou claros, podendo ser ainda RC para 20 pardos claros ou RE para os mais escuros que tenham características ou traços mais negroides (SILVA, 2020, p. 19).

Não tem como falar de adoção sem antes fazermos uma reflexão sobre o racismo estrutural. E para Silvio Almeida o racismo estrutural pode ser conceituado como:

O conceito de racismo institucional foi um enorme avanço no que se refere ao estudo das relações raciais. Primeiro, ao demonstrar que o racismo transcende o âmbito da ação individual, e, segundo, ao frisar a dimensão do poder como elemento constitutivo das relações raciais, não somente o poder de um indivíduo de uma raça sobre outro, mas de um grupo sobre outro, algo possível quando há o controle direto ou indireto de determinados grupos sobre o aparato institucional. Entretanto, algumas questões ainda persistem. Vimos que as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social. Desse modo, se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes –, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. Esta frase aparentemente óbvia tem uma série de implicações. A primeira é a de que, se há instituições cujos

padrões de funcionamento redundam em regras que privilegiem determinados grupos raciais, é porque o racismo é parte da ordem social (ALMEIDA, 2019, p.30).

Em 13 de maio de 2021 fizeram 133 anos desde abolição da escravatura no Brasil. Alguns atribuem essa data apenas ao fato de ter sido o dia em que as classes dominantes se desvencilharam do peso que a escravidão passou a representar, entretanto, parafraseando Gonçalves (2018, p. 515) “consideramos que se libertar do cativo foi e é motivo de festa”. Entretanto se analisarmos os dias posteriores a libertação da população preta, veremos que o Estado brasileiro não deu subsídios para essa população recém liberta se sustentar e integrar ao novo modelo de produção.

O grupo escravocrata e a elite branca brasileira, mesmo com os movimentos abolicionistas, não reconheciam a necessidade de acabar com o escravismo, que por conta da cultura e estrutura racistas enraizadas por conta das peculiaridades históricas brasileiras, os empregos assalariados que deveriam ser da população preta liberta para permitir o começo de uma integração à sociedade brasileira, foram entregues a imigrantes europeus incentivados a vir ao Brasil para ter uma nova vida.

Assim desenvolveu-se a história da classe assalariada brasileira, mediante a exclusão e marginalização da população preta obrigada a trabalhar à lógica racista e extremamente precarizada. Não puderam sequer compor o exército industrial de reserva.

Ao contrário das regiões que foram berço do capitalismo, não houve para os(as) trabalhadores(as) negros(as) aqui a etapa em que se tornariam classes laboriosas para depois, em razão da pouca disposição do capital em atender às demandas geradas por sua própria dinâmica predadora (falta de moradia, saneamento básico, melhores salários etc.), se tornarem as classes perigosas¹¹ (CHEVALIER, 2002). Foram imediatamente tratados(as) como um perigo à ordem burguesa (GONÇALVES, 2018, p. 515).

¹¹ Classes laborieuses et classes dangereuses é o título do livro do historiador francês Louis Chevalier. Publicado pela primeira vez em 1958, o clássico aborda as tensões sociais da cidade de Paris no Século XIX, cuja instalação da produção capitalista não atendeu às necessidades dos(as) trabalhadores(as), que tiveram suas vidas empurradas à trágica criminalidade. O termo classes perigosas já haviam aparecido, em 1840, no título do livro *Des classes dangereuses de la population dans les grandes villes et des moyens de les rendre meilleurs*, de Honoré Antoine Frégier. A versão original, de 1840, foi digitalizada pela Biblioteca Nacional Francesa Gallica e está disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k64713043/f13.image>. Nos dois volumes desta obra, o autor, então Chefe do Gabinete da Prefeitura da Seine, apresenta com desdém a degradação da população pobre na cidade de Paris, onde crescia o número de crimes e de casos de prostituição, o que o levou a formular para a administração pública a proposta de investir em uma educação moral. Os propósitos contidos nesta obra serão retomados em 1857 pelo eugenista Bénédict-Augustin Morel na sua obra *Traité des Dégénérescences*, onde o higienismo é exaltado como fórmula para restaurar a moralidade (GONÇALVES, 2018, p. 522).

Ainda segundo Gonçalves (2018) mesmo com o surgimento do Serviço Social no Brasil, na década de 1930, essa população continuou invisível. “Diluída na condição de pobre e miserável, tornou-se objeto de uma caridade que, mais do que flertar, estabeleceu ligações perigosas com a política eugenista do Estado brasileiro” (GONÇALVES, 2018, p. 515). Como analisado anteriormente, a profissão nesse momento era estreitamente vinculada às ideias da classe dominante e reproduzia ou reforçava o status quo.

De um lado, recebeu investidas eugenistas sob o argumento de que, para assegurar moralmente o destino da comunidade nacional, era preciso contribuir para melhorar a raça. De outro, e sem sair do universo ideológico conservantista, a categoria se viu sob o manto do mito da democracia racial, ideologia responsável por propagar a ideia de uma escravidão branda e de uma convivência pacífica entre os povos, não havendo, portanto, no Brasil um problema negro, como se reconhecia existir em outros países. Em ambos os casos, de harmonia entre as raças e de eugenia, os(as) primeiros(as) assistentes sociais não perceberam que o nó da questão social, núcleo elementar da profissão, residia justamente na ofuscada questão racial (GONÇALVES, 2018, p. 515).

É dentro dessa lógica excludente, racista e sem respaldo de políticas públicas que a população preta vive há mais de 300 anos. Falando especificamente das crianças negras, a lei do Vento Livre de 1871 é a prova do descaso da sociedade para com elas (SILVA, 2020). Essa lei é considerada a primeira lei abolicionista, ela concedia liberdade aos filhos de escravos nascidos a partir daquele momento. Mas como indaga Silva (2020) quem se responsabilizava por elas? Quem as daria abrigo? Roupas e comidas? Já que agora deixavam de serem responsabilidades de seus senhores? “A lei do Vento Livre foi mais um mecanismo de exclusão dos africanos pela classe dominante, serviu para esvaziar as senzalas visando a redução de gastos, não tem caráter social’ (SILVA, 2020, p. 20).

Retomando sobre o instituto da adoção, agora pensando especificamente em crianças negras, percebe-se que essas são menos adotadas em decorrência de sermos uma sociedade racista, que se esconde atrás do mito da democracia racial. Parafraseando Silva (2020, p. 19) “o grande entrave que crianças negras têm é a dupla discriminação a primeira por ser negra e a segunda por ter sido abandonada”.

Uma recente pesquisa, realizada por Almeida (2003) em cidades do interior paulista consideradas de porte médio (Bauru e Marília) aponta para uma sequência de dados que nos interessam. No ano de 2001, dos 133 casais e famílias cadastrados como postulantes à adoção nas duas comarcas, 118 deles colocaram como condição para a realização da adoção o fato da criança ser branca, ou seja, 82,72% do total; somente 9 casais e famílias, o que equivale a 6,72% do total, aceitaram adotar crianças pardas ou negras;

5 casais e famílias cadastradas manifestaram-se indiferentes em relação à cor e etnia das crianças (3,76% do total cadastrado); e apenas 1, entre os 133 cadastrados, manifestou explícito interesse em adotar uma criança negra (0,75% entre os cadastrados) – vale dizer que este casal ou família candidato à adoção, conforme afirmação do pesquisador, também são negros (CAMARGO, 2005, online).

Silva (2020, p. 20) explica que a adoção como prática social tem sido permeada por padrões, crenças e valores

Historicamente crianças negras são preteridas no processo de adoção, por dois valores fundamentais o primeiro diz respeito à consanguinidade os ideais dos laços de sangue e o segundo pelo fato de que dentro do pensamento brasileiro permeiam-se preconceitos e um deles em relação à cor das crianças negras as quais segundo estes são mais suscetíveis à má criação e geração de problemas no decorrer da idade, como se algum destes elementos pudessem ser evitados se tratando dos filhos biológicos.

Em decorrência desses fatores crianças negras vão crescendo nas instituições de acolhimento, mediante ao abandono ou a perda do poder de suas famílias, perdendo as esperanças de pertencer a uma família ou retornar a família de origem. Pois como se analisa o regime escravocrata não garantiu a ascensão da população preta, pelo contrário, a desigualdade gerada pelo sistema coloca essas famílias em situações de extrema vulnerabilidade impossibilitando-as de garantir o sustento e a manutenção de seus filhos, culminando no abandono e na institucionalização das mesmas (SILVA, 2020).

Mas ainda se tratando do perfil desejado pelo pais adotivos, podemos perceber através da pesquisa de Camargo (2005) que crianças com deficiências ou com problemas de saúde e crianças com mais de 2 anos são também dificilmente adotadas. Autoras como Vargas (1998) e Weber (1998) consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos.

As crianças consideradas “velhas” para adoção, segundo Vargas (1998, p. 35)

ou foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...].

Voltando ao fato de que é a população preta a mais afetada pela desigualdade social e ao fato de crianças negras dificilmente serem adotadas, compreende-se que essas crianças “permanecem por muito mais tempo nas referidas instituições e

quando são adotadas – quando o são – configuram outro quadro estatístico, o das adoções tardias” (CAMARGO, 2005, online).

Em novo procedimento investigativo, agora no ano de 2002, Almeida (2003) levantou informações referentes à comarca de Bauru e cruzou dados que vão além da cor da pele (ou etnia) das crianças em função dos interesses dos postulantes à adoção, considerando também a idade, sexo e estado de saúde das crianças. Em termos gerais, sua conclusão corrobora com as estatísticas nacionais. 76,19% dos postulantes à adoção interessam-se por crianças brancas e os demais se distribuem entre as categorias: "branca até morena clara" (12,70%), "branca até parda clara" (3,17%), "parda" (1,59%), "parda até negra" (3,17%) e "indiferente" (3,17%). Com relação à idade – e tais dados nos são preciosos porque definem a faixa etária das crianças consideradas idosas para adoção – temos um grande número de postulantes interessados por crianças recém-nascidas e/ou com idade inferior a 18 meses (72,36%) em detrimento ao diminuto número de postulantes interessados em crianças com mais de 2 anos (26,99%). Quanto ao sexo, a preferência é por meninas, na proporção de 50,79% contra 46,03% de interesse por crianças do sexo masculino (CAMARGO, 2005, online).

Através das estatísticas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (2021), foi possível analisar os processos de adoção da última década (jan. de 2011 a jan. de 2021) que aconteceram na Vara do Juri, das Execuções Criminais e da Infância e Juventude da Comarca de Franca/SP. Os dados nos evidenciam que de 6 crianças adotadas nessa Comarca, três são do sexo masculino, enquanto três são do sexo feminino. Quanto a etnia, se tem apenas o registro de que foram 4 crianças brancas, enquanto o restante não teve sua raça/etnia declarada. E quanto a idade, 5 dessas crianças tinham de 0-3 anos e apenas 1 tinha de 3-6 anos. A partir desses dados fica explícito o racismo estrutural na sociedade brasileira, já que a grande maioria das crianças que são adotadas são brancas, e quando são pardas ou pretas, muitas vezes não se tem nem declaração para identifica-las.

A discussão que se pode fazer a partir disso é que o branco não se enxerga como um ser racializado, a população branca se entende como a raça padrão e não como uma raça que detém privilégios diante a realidade brasileira. Tanto é, que até nos dias atuais, o IBGE ainda adota o termo “não brancos”, o que é um termo muito pejorativo, pois coloca as demais raças como secundárias. Sendo que, a população brasileira é majoritariamente composta por pretos e pardos.

A população branca continua ocupando espaços de poderes, mas mesmo assim, muitos não admitem o racismo institucional. Tanto é fato, que quando nos deparamos com pessoas pretas em espaços de poderes, causa um certo estranhamento. Pois foi naturalizado o/a negro(a) ocupando trabalhos precários, não acessando as universidades, não acessando espaços de lazer e cultura, entre outros.

Outra questão a ser analisada é que a questão racial está intricadamente ligada a pobreza na sociedade brasileira, devido ao contexto sócio histórico desse país, que se construiu através da mão obra escrava. Sendo assim, é naturalizado pessoas brancas serem detentoras de riquezas, enquanto a população negra fica refém da extrema pobreza. Para que essa realidade mude, é necessário que a população branca discuta branquitude e que reconheça seus privilégios em uma sociedade onde a população preta tem seus direitos negados a todo instante.

Considerações Finais

Ao longo desse trabalho foram apresentadas as etapas do trabalho do(a) assistente social no processo de adoção de crianças. O que torna evidente que seu trabalho é essencial, uma vez que o mesmo(a) se encontra envolvido(a) em praticamente todas as etapas mencionadas. Muito se discute sobre a morosidade dos processos de adoções, mas como analisado no decorrer da pesquisa, se trata de um processo cauteloso e que precisa ser bem analisado, uma vez que envolve vidas de crianças e adolescentes que foram institucionalizados, ou seja, aqueles que já tiveram seus laços rompidos com a família biológica, na sua maioria, aqueles que já sofreram com o abandono. Mas entendo que uma forma de agilizar de forma segura o processo de adoção seria a contratação de mais assistentes sociais para o Poder Judiciário, assim como os demais profissionais que acompanham o processo de adoção, pois esse(a) profissional pela alta quantidade de serviços, muitas vezes não consegue se concentrar nos processos de adoção, sofrendo risco até mesmo de desempenhar suas tarefas de forma mecanizada, sem o olhar crítico que sem dúvidas, é o que torna o trabalho desse profissional um diferencial.

A intervenção do(a) assistente social judiciário frente a adoções baseia-se em oferecer suporte à família pretendente à adoção de uma criança orientando-a, sobre os trâmites do processo judicial, encaminhando a grupos de adoção e avaliando se a família está apta a assumir os cuidados de um filho através da aproximação com a criança que está sendo pretendida a ser adotada. Cabe a esse(a) profissional ainda discutir sobre a questão étnico racial com os pretendentes a adoção, que como analisado no decorrer da pesquisa, também se encontra presente nos processos de adoções.

O processo de adoção é regulamentado atualmente unicamente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 em consonância com a Lei Nacional da Adoção. Infelizmente frente a uma lógica neoliberal, onde a desigualdade social se agravou, nem todos os direitos das crianças e adolescentes que estão garantidos em lei, são de fato efetivados. A adoção, por exemplo, deve ou pelo menos deveria ser uma medida excepcional, pois a preferência é que a criança ou adolescente cresça e se desenvolva com a sua família de origem. Mas quais são as medidas de proteção que o Estado desenvolve para garantir que esses/essas permaneçam com a família biológica? A realidade é que as famílias que entregaram/entregam seus filhos a

adoção, geralmente, são famílias que tiveram seus direitos violados, seja porque não conseguiram um emprego, seja por não terem apoio familiar ou comunitário, ou porque simplesmente não tiveram orientação e acesso as políticas públicas que contribuiriam para evitar uma gravidez indesejada.

Ainda assim se houve grandes avanços, vale ressaltar a grande mudança e importância sofrida pela adoção que é equiparação, agora sem distinção, entre filho adotado e filho biológico. Não esquecendo de mencionar a avaliação psicossocial realizada por psicólogos e assistentes sociais com os pretendentes a adoção, que possibilita ao juiz compreender se os adotantes estão aptos para receber uma criança ou não.

Avalia-se, por fim, que os objetivos do projeto foram atingidos. Muitas dúvidas e desafios permanecem, demandando novas reflexões. Entendendo-se que não existem respostas prontas e definitivas, os questionamentos impulsionam os atores sociais a aperfeiçoar cada vez mais o seu trabalho, contribuindo para a efetivação do projeto ético político da profissão.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 162 p. (Feminismos Plurais/ coordenação de Djamilia Ribeiro). Bibliografia: p. 151-162. ISBN 978-85-98349-74-9.

BEDIN, P.C. **Adoção à brasileira: Problema ou Solução**. Orientadora: Loredana Gragnani Magalhães. 2018. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Vale do Taquari (Univates), Lajeado, 2018.

BERTHOUD, C. M. E. **Filhos do coração**. Taubaté: Cabral, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 set. de 2021.

Brasil. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. (2009, 3 de agosto). Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 29 set. 2021.

CABRAL, Sofia Alpes. **O sistema de adoção brasileiro: A adoção direta em confronto com o cadastro nacional de adoção**. Orientador: Daniel e Silva Meira. 45 f. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2017.

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: SIMPOSIO INTERNACIONAL DO ADOLESCENTE, 2., 2005, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Scielo, 2005. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 06 set. 2021.

CARNEIRO, Bruna Lena; CAVAINAC, Mônica Duarte. Serviço Social e Campo Sociojurídico: Reflexões sobre o trabalho do assistente social no processo de adoção. In: VI Seminário CETROS “Crise e Mundo do Trabalho no Brasil: desafios para a classe trabalhadora”, 2018. **Anais [...]**. Itaperi: UECE, 2018. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-36659-12072018-153002.pdf. Acesso em: 06 set. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema de Adoção e Acolhimento**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp?foco=opcao>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CONTENTE, S. R.; CAVALCANTE, L. I. C.; SILVA, S. S. C. Adoção e preparação infantil na percepção dos profissionais do Juizado da Infância e Juventude de Belém/PA. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 317-333, 2013.

COSTA, L. F.; CAMPOS, N. M. V. (2003). A avaliação psicossocial no contexto da adoção: Vivências das famílias adotantes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, 19(3), 221-230.

FÁVERO, E. T.; VITALE, M. A.; BAPTISTA, M. V. **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, e o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008.

FÁVERO, E. T. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: FÁVERO, E. T. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 609-636.

FÁVERO, E. T. **Serviço social práticas judiciárias poder**. São Paulo: Veras, 1999.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil: Direito de família**. v. 6. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. E-book. Disponível em: <http://www.univates.br/biblioteca>. Acesso em: 24 nov. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família – de acordo com a Lei n. 12.874/2013**. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Renata. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

GUEIROS, D. A. **Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta**. São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social em tempo de capital fetiche: trabalho e sociabilidade. In: **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

JORGE, Dilce Rizzo. **Revista Brasileira de Enfermagem: Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil**. Rio de Janeiro, 28: 11-22, 1975.

LEVINZON, G. K. **Adoção**. São Paulo: Casa do Psicólogo. Coleção clínica psicanalítica, 2004.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. Disponível em: <http://www.univates.br/biblioteca>. Acesso em: 24. nov. de 2021.

MALDONADO, M. T. **Os caminhos do coração**: pais e filhos adotivos. São Paulo: Saraiva, 1997.

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil**: algumas reflexões. Estudos e Pesquisas em Psicologia: UERJ, Rio de Janeiro, N. 2, p. 356-372, 2º Quadrimestre de 2010. Disponível em: <http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MOREIRA, C. R. B. S. **Século XVIII**: os enjeitados. Curitiba, 2021. Disponível em: <http://ainfanciadobrasil.com.br/seculo-xviii-os-enjeitados/>. Acesso em: 18 nov. 2021.

NETTO, José Paulo. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: **Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social**. Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Módulo 01. Brasília. CFESS/ABEPSS/DSS e CEAD-UnB, 1999. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/a-construcao-do-projeto-eticopolitico-do-servico-social-201608060411147630190.pdf>. Acesso em: 06 set. 2021.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós 64. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

OLIVEIRA, Letícia F. de. **Adoção à brasileira**: um estudo sobre diferentes Perspectivas: Crime ou Amor? 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2018.

PAIVA, Leila D. **Adoção**: significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PIO, M. C. **Ética e Serviço Social nos caminhos da adoção**. 2003. 119 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

PRADO, Mariana Rodrigues. **O processo de adoção no Brasil**. 2006. 92 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente/ SP, 2006.

RAICHELIS, Raquel. O trabalho do assistente social na esfera estatal. In: **Serviço social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 377-392.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SCHAPPO, Alexandre. Características históricas e jurídicas da adoção: Um estudo acerca da origem e da evolução do instituto da adoção. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 14, nº 752. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-da-infancia-e->

juventude/2338/caracteristicas-historicas-juridicas-adocao-estudo-acerca-origem-evolucao-instituto-adocao. Acesso em: 19 out. 2021.

SILVA, Fernanda Carvalho Brito. **Evolução histórica do instituto da adoção**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55064/evolucao-historica-do-instituto-da-adocao>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SILVA, Milena Leite; ARPINI, Dorian Mônica. A nova lei nacional de adoção: desafios para a reinserção familiar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 18, n. 1, p. 125-135, 2013.

SILVA, T. T. da. **Adoção de Crianças Negras: Paradigmas e Identidades**. 2020. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2020.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia: a família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VENOSA, Sílvio de S. **Direito civil: Direito de Família**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

WEBER, Lídia Natália Dobrianskyj. Famílias adotivas e mitos sobre o laço de sangue. **Jornal Contato**. CRP - 08. n. 79, 1996, p.15.

WEBER, L. N. D. **Aspectos psicológicos da adoção**. Curitiba: Juruá, 2001.

WEBER, L. N. D. **Filhos adotivos, pais adotados: depoimentos e histórias de escolhas**. Curitiba: Gráfica Capital, 2007.

WEBER, L. N. D. **Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção**. 3. ed. ampliada. Curitiba: Juruá, 2004.

WEBER, L. N. D. O filho universal: um estudo comparativo de adoção nacional e internacional. *In: Revista de Direito de Família e Ciências Sociais*. n. 2. Ano 5, 1998.

WEBER, L. N. D. **Pais e filhos por adoção no Brasil: Características, expectativas e sentimentos**. Curitiba, PR: Juruá, 2010.